

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 16 DE SETEMBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Ministerio da Marinha—Decreto de 9 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Portarias—Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Porto.
Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Alfandega do Rio de Janeiro—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.
Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Industria e Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
REDAÇÃO—Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Compachia Estrada de Ferro de Goyaz.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 do corrente, foi promovido no corpo de commissarios da armada, por merecimento, a commissario de 4ª classe, 2º tenente, o de 5ª classe, guarda-marinha Othelo de Alcantara Gomes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 14 do corrente, concedeu-se ao engenheiro das obras deste ministerio Henrique José Alvaros da Fonseca, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.376, de 11 do dito mez, prorrogação, por mais um anno, com dous terços de vencimentos, da licença que lhe foi concedida em data de 1 de março ultimo.

Expediente de 12 de setembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-só do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:212\$050, fornecimentos feitos, de março á julho ultimo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 24\$800, despezas miudas feitas, em agosto findo, pelo porteiro da Corte de Apelação;

De 150\$500, trabalhos executados pela *City Improvements Company* no predio occupado pela estação da 6ª circumscripção policial urbana;

De 25\$, despezas miudas feitas, em agosto findo, pelo porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal;

De 10\$, despezas miudas, effectuadas pelo porteiro dos Juizos de Direito no dito mez; De 360\$, acrescimos de vencimentos que competem, no actual exercicio, ao professor do Instituto Nacional de Musica Alfredo Fernin de Vasconcellos;

De 295\$200, fornecimentos, de julho a agosto findo, para as obras do Disinfectorio Districtal;

De 130\$, enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas no mez de agosto findo;

De 8:000\$, condução de enfermos, alienados e cadaveres no referido mez;

De 17:732\$800, fornecimentos feitos, em junho e julho ultimos á Directoria Geral de Saude Publica.

— Requisitaram-se os adiantamentos:

De 900\$ ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para occorrer ao pagamento de gratificações aos guardas de saude e capatazes que cheiraram as turmas de expurgo e isolamento;

De 10:140\$314 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno.

— Solicitou-se ao dito ministerio:

Que se a concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 360\$, á disposição do inspector de saude do porto, no mesmo Estado, para occorrer á despeza, durante o referido exercicio, com o aluguel da casa em que funciona a respectiva inspectoria;

A expedição de aviso ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter sido designado, por portaria de 4 de outubro de 1904, o despachante da Alfandega desta Capital Antonio de Souza Bastos, para promover os despachos de todos os volumes, cargas ou mercadorias importados para o serviço das repartições dependentes deste ministerio.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:998\$930, fornecimentos, pintura geral interna e outros trabalhos realizados no edificio da Escola Nacional de Bellas-Artes;

De 19:206\$870, fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 439\$150, fornecimento para installação dos juizos de direito, realizado este anno;

De 110\$, conservação e asseio do Laboratorio Bacteriologico, despeza relativa a agosto findo;

De 3:148\$960, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional nos mezes de junho e julho ultimos;

De 2:073\$334, alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, em agosto findo;

De 12:093\$082, fornecimentos feitos á brigada policial de junho a agosto citado;

De 76\$500, objectos de expediente fornecidos no citado mez ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 787\$100, fornecimentos feitos á Escola de Bellas Artes em julho ultimo;

De 10:195\$640, fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados no 2º trimestre findo.

— Requisitou-se o adiantamento de 200\$ ao escriptorio do Internato do Gymnasio Nacional.

— Transmittiram-se:

As contas do tratamento de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados, durante o 2º trimestre do corrente anno, por conta dos seguintes Estados: Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Sergipe;

As contas relativas ao Ministerio da Marinha e Força Policial.

Expediente de 14 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado Alcides do Barros, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se seis mezas de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao commandante superior da guarda nacional desta Capital marechal graduado João Vicente Leite de Castro.

— Declarou-se que o primeiro suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Conquista, na seccção da Bahia, nomeado por decreto de 8 do maio do corrente anno, chama-se Paulino de Oliveira Santos e não Raulino Fernandes de Oliveira Santos, como consta do mesmo decreto.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria, que acompanhou o aviso n. 19, de 19 de fevereiro do anno passado, expedida pelas justicas de Portugal ás do Estado de S. Paulo, para citação de Antonio Sma.

— Remetteu-se ao juiz de direito da primeira vara criminal, para a devida execução, copia do decreto de 7 do corrente mez, commutando em 6 annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2º, do Codice Penal, a pena de 14 annos de prisão a que, por crime de homicidio, foi condemnado Manoel Pereira de Araujo pelo Tribunal do Jury desta Capital.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 4:893\$968, fornecimentos, feitos durante este anno á Escola Correccional Quinze de Novembro ;

De 2:337\$250, objectos de expediente fornecidos, em agosto findo, a esta Secretaria de Estado ;

De 341\$, alugueis de carros para a mesma Secretaria ;

De 1:400\$, exemplares da acta de lançamento da pedra fundamental do novo edificio da Bibliotheca Nacional ;

De 688\$840, despezas miudas effectuadas nos mezes de julho e agosto findo pelo escritorio do Internato do Gymnasio Nacional ;

De 186\$, movel fornecido á commissão de alistamento eleitoral deste Districto ;

De 130\$555, soldo mensal que compete o capitão reformado da força policial do Districto Federal Antonio da Costa Porto, a contar de 4 de setembro findo.

—Requisitou-se o adiantamento de 1:800\$ ao escritorio do Internato do Gymnasio Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao Dr. José de Almeida Gomes, inspector sanitario, seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, e por outra de igual data, foi nomeado o Dr. José Domeque de Barros para exercer interinamente o referido cargo, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Expediente de 12 de setembro de 1905

Solicitaram-se providencias :

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que no Thesouro Federal seja entregue ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a importancia de 171:771\$623, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, durante o mez de agosto findo ; para que seja posta na inspectoría da Alfandega de Santos, á disposição do Dr. Luiz de Faria, inspector de saude do porto da mesma cidade, a importancia de 3:600\$, afim de attender ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a mesma inspectoría, e bem assim para que seja removida para outro local mais apropriado a latrina da estação de Cascadura ;

Do director geral interino da Instrução Publica, relativamente aos melhoramentos de que carecem a padaria e a officina de sapateiros do Instituto Profissional Masculino.

—Communicou-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que esta directoria está prompta a acceder ao pedido referente ao estudo das amostras dos productos remetidos pelo Laboratorio de Anteloxinas de Buenos-Aires:

Ao director geral de obras e viação da Municipalidade que o proprietario do predio, á rua dos Ourives n. 151, já se acha intimado desde o dia 22 de agosto findo, relativamente á demolição e remoção do entulho do mesmo predio.

—Recommendou-se aos delegados de saude dos 4º, 5º e 9º districtos sanitarios que providenciem para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios :

Rua de S. Pedro n. 157.

Rua Senador Pompeu n. 170.

Ladeira do Faria n. 46.
Praia Formosa n. 117.
Rua Dias da Cruz n. 38.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 833\$333, proveniente do aluguel do predio onde funciona o serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de agosto ultimo ;

Aos delegados dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º districtos sanitarios, por cópia, os boletins demonstrativos dos processos por infracções do regulamento sanitario, já concluidos no juiz dos Feitos da Saude Publica, desde maio até junho do corrente anno ;

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento de Fortunato Manoel Vieira, acompanhado da quantia de 3\$500.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1905

Constantino Carneiro Leão de Barros. — Certifique-se.

Theodoro Wille & Comp. — Deferido.
Raphael Leobrone e outros (8º districto). — Concedo 20 dias.

Bernardino Cardoso de Albuquerque (8º districto). — Deferido.

Antonio da Costa Leite (8º districto). — Deferido.

Amelia M. da Silva Oliveira (7º districto). — Concedo 60 dias.

Henrique Coelho (6º districto). — Deferido.

J. L. Moreira Fazeres (6º districto). — Concedo 30 dias.

Constancio B. de Gouvea (7º districto). — Deferido, de accôrdo com a informação.

D. Clemencia Presciana da Rocha (7º districto). — Deferido.

José Cardoso Machado (6º districto). — Deferido.

Ferdandes & Gomes (5º districto). — Concedo 60 dias.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). — Indeferido.

Miguel Guerin (5º districto). — Concedo 50 dias.

Antonio Carvalho de Oliveira (5º districto). — Concedo 40 dias.

João M de Almeida Portugal & Comp. (6º districto). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Rogério Augusto de Siqueira (6º districto). Compareça á 6ª delegacia.

João Augusto Ramos da Silveira (4º districto). — Concedo 90 dias.

Tenente-coronel Antonio Ferreira de O. Amorim (4º districto). — Concedo 30 dias.

Ferdinando da Silveira (4º districto). — Concedo 60 dias.

Visconde de Vilella (4º districto). — Indeferido.

Otto Simon (4º districto). — Deferido, de accôrdo com a informação.

João Telles Barbosa (4º districto). — Prove que requereu a licença.

Francisco Santos (4º districto). — Indeferido.

João Manoel de Carvalho (4º districto). — Reduzo a multa ao minimo.

Antonio Tavares (4º districto). — Não pôde ser attendido.

A. S. Almeida & Comp. (4º districto). — Concedo 30 dias.

Anselmo dos Santos Almeida (4º districto). — Concedo 30 dias.

Ricardo Ramos (4º districto). — A' pessoa multada compete requerer.

José Nunes Barnardo. — Certifique-se.
Macedo Silva & Comp. (4º districto). — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. Ministro :

Engenheiro Raul Veidrich, pedindo licença para verificar a existencia de depositos de guano nas ilhas situadas ao sul do Brazil. — Sim, nos termos dos pareceres das Directorias do Contencioso e das Rendas Publicas.

Pelo Sr. director :

Adelermo Sanches, pedindo uma certidão. — Certifique-se.
José Teixeira Bastos, fazendo igual pedido. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1905

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 79—Communico-vos, para os devidos fins, que o director do Serviço de Estatística Commercial, J. P. Willeman, deixou o exercicio do respectivo cargo em 13 do corrente mez, por ter de seguir para a Europa, em commissão deste ministerio, como consultor tecnico do representante do Governo Brasileiro na Convenção Assucareira de Bruxellas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 466 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The Saint John d'El-Rey Mining Company, Limited Sao Bento Gold Estates, Limited e The Ouro Preto Gold of Mines of Brazil, Limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 11 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 467 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda na conformidade do parecer emitido pelo mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 323, de 29 de maio ultimo, e interposto por Fonseca Machado & Irmão, do acto pelo qual, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandastes classificar como — instrumentos physicos, não classificados — do artigo 875 da tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, a morcadoria que as recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.965, de 24 de março deste anno, como — moveis não especificados — da taxa de 14\$ cada um, do artigo 855.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 76—Tendo o 4º escripturario desse estabelecimento Adriano de Abreu solicitado prorogação, por 30 dias, da licença em cujo gozo se acha, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, que presteis informações e respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 60 — Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 30 de mez proximo findo, junto vos envio o officio n. 75, de 27 do mez anterior, em que a Junta Commercial do Estado de S. Paulo pede a remessa das leis dos annos de 1889 a 1901.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 91 — Relativamente ao recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o officio n. 60, de 4 de março de 1903, e interposto por Antonio Maria dos Santos, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 16 B, do acto pelo qual mandastes corrigir a classificação da industria explorada pelo recorrente e impor-lhe, á vista do disposto no § 2º do art. 10 do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, a multa comminada no art. 32 do citado decreto, communico-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 23 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmitidos com o vosso officio n. 38, de 19 de junho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual julgastes nullo o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes de Viçosa contra Manoel Arsenio de Sant'Anna, por infracção do regulamento dos impostos do consumo, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 22 de julho ultimo, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão, mantendo o acto da Collectoria das rendas federaes de Juiz de Fora, que julgou nullo o acto de infracção do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal Pedro de Gouvêa Floria contra Luiz de Castro Brito, fabricantes de tintas naquella cidade, por falta de sellos em cartazes de annuncio, resolveu, por despacho de 9 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia de sua decisão, julgando nullo o processo transmittido com o officio n. 52, de 24 de agosto de 1903, dessa mesma delegacia e instaurado pela Collectoria das rendas federaes de S. João del-Rey contra Ivo & Lopes, estabelecidos naquella cidade, por falta de registro de sua casa de negocio, resolveu, por despacho de 9 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 55, de 23 de maio de 1903, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia da decisão pela qual manteve a da Inspectoria da Alfandega, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 67, parte do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado

em 5 de fevereiro do dito anno de 1903, pelo 3º escripturario daque a repartição Pedro Tertuliano Cordeiro contra J. M. Soares & Comp.

N. 138 — Relativamente ao processo de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903, transmittido com o officio n. 31, de 24 de março de 1903, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual negou provimento ao recurso interposto pelo chefe de secção da Alfandega desse Estado, bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello do acto da inspectoria daquella alfandega que, á vista do exame procedido no sello da nota de importação n. 36.973, de 7 de outubro de 1902, reformou o seu despacho, sujeitando Berthe Levy ao pagamento de multa de 2.000\$, para o fim de impôr-lhe sómente a pena de revalidação do mesmo sello, declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que o processo é nullo, visto não ter sido observado o disposto no art. 70, § 2º do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deixar de attender ao pedido de isenção de direitos para 250 rolos de arame farpado e 15 barris de grampos, feito por Joio de Mello Azeilo e Albuquerque no requerimento transmittido com o vosso officio n. 33 de 16 de agosto ultimo, visto não ter sido revigorado para o vigente exercicio o disposto no art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. Outrossim cha no a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para o facto de terem sido enviadas com um só officio duas petições de pessoas distinctas, contrariamente ao que dispõe a decisão n. 183, de 9 de outubro de 1884.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolvido dar provimento ao recurso encaminhado com o officio n. 320, de 20 de dezembro de 1902, e interposto por Manoel da Nova Monteiro do acto pelo qual mantivestes a decisão da Mesa de Rendas de Pelotas, classificando a fabrica de fums do recorrente de accordo com o artigo 11, letra a, do regulamento dos impostos do consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 371 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 313, de 8 de novembro de 1902, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Queiroz & Filhos do acto da Collectoria das rendas federaes de S. Simão, impoendo-lhe a multa de 1.500\$, por haver o recorrente remetido ao retalhista José Pereira Ferreira vinte pacotes de velas sem os competentes sellos, conforme se viu no correr do processo instaurado contra o mesmo retalhista, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

Directoria do Contencioso

Requerimento do despacho

Dia 15 de setembro de 1905

Pelo Sr. director:

Izabel Augusta Bittencourt pedindo certidão—Junta procuração.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A FIRMA F. HABKOUK E CONCERNENTE AO DESPACHO FALSO N. 3.823, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1904

Do presente processo se verifica que descarregaram nesta repartição, em data de 14 de outubro de 1904, duas caixas, marca FH. ns. 23 e 24, vindas de Manchester no vapor inglez *Cavour*, entrado em 7 do referido mez e contendo cento e trinta kilogrammas (130 ks.) de rendas de algodão não especificadas, mercadoria consignada á ordem e submittida a despacho por F. Habkoug, que a retirou como despachada pela nota n. 3.823, em 12 de novembro do referido anno (participação do conferente M. Jansen Muller, fls. 2 a 3 v; citada nota de despacho, a fls. 4; verba da conferencia interna do escripturario P. Mendes Limoeiro e verba da conferencia de sahida do conferente Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa; recibo do despachante Acacio Buargue de Gusmão Filho, e termos de declarações do mesmo despachante, a fls. 21 e do dono da mercadoria, a fls. 23); e

Considerando que não consta de nenhum dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas a que estava sujeita a mercadoria, na importancia total de dois contos setecentos e trinta e quatro mil cento e quarenta réis (2:734\$40) (citada participação do conferente Jansen Muller, a fls. 2 e informação do chefe da 2ª secção, a fls. 15);

Considerando que para se levar a effecto aquella sahida foram falsificadas, no citado despacho, a rubrica de um dos feis do Thesourero e a de um dos escripturarios incumbidos da escripturação daquelles livros, sendo, portanto, falsas as verbas que no mesmo despacho simulam o recebimento da mencionada quantia (2:734\$140) e o seu lançamento em receita (laudo dos peritos, Dr. Andronico Tupinambá e major Carlos Guimarães, a fls. 12);

Considerando que o referido F. Habkoug não exhibiu o recibo que lhe teria a Alfandega fornecido, si tivesse havido o pagamento do despacho, conforme a pratica invariavelmente seguida desde 1896, em observancia de providencia da Directoria das Rendas Publicas, approvada por aviso n. 23, de 3 de julho do referido anno, e consistente em uma guia em duas vias acompanhando o despacho, das quaes uma é restituída á parte, com o recibo da importancia, passado pela Thesouraria;

Considerando que, além da alludida falsificação, houve o emprego de artificios fraudulentos, combinados de tal arte que o citado despacho, recebendo o mesmo numero de uma guia de pagamento de analyse, legalmente effectuado pela firma commercial Frederico Künslér & Comp., na importancia de 20\$ (processo a fls. 5 e participação do conferente J. Muller, a fls. 2), pôde servir em protocollo—e assim chegar, revestido de todas as formalidades legais, ás mãos do conferente;

Considerando que, si para a pratica da fraude houve auxilio prestado por um ou mais empregados da repartição, circumstancia que se trata de apurar para ser definida a responsabilidade de cada um, segundo o grau de criminalidade ou de culpabilidade que lhe possa advir, essa circumstancia não extingue a obrigação propria e directa do devedor, dono ou consignatario da mercadoria, desde que, como no caso vertente, se verifica que a mercadoria sahida da Alfandega por meios fraudulentos e assim chegou ás mãos do consignatario (sentença do Juiz federal na secção de Bahia, mantida por

acordão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de julho de 1899, appellação civil n. 438 — *Jurisprudencia*, pag. 233);

Considerando que, em retiradas de mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos, o Ministerio da Fazenda, sem prejuizo de outras penas applicaveis, tem approvado ou mandado impor a multa do dobro dos direitos, comminada na 2ª parte do art. 490, da Consolidação da Leis das Alfandegas, como se verifica, entre outros, dos casos seguintes:

1º, retirada de uma caixa da Alfandega do Rio Grande do Norte (*Diario Official* do 21 de dezembro de 1896, Expediente da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro);

2º, subtracção aos direitos de diversos volumes, na Alfandega do Maranhão (*Diario Official* de 8 de dezembro de 1896, em que está publicada a ordem da mesma directoria communicando o despacho do Ministro da Fazenda, proferido em 18 de novembro do mesmo anno);

3º, retiradas de diversas caixas com mercadorias, da Alfandega da Bahia, casos sobre que versam as decisões condemnatorias, proferidas em data de 9 de novembro de 1898, e outras datas anteriores; e communicadas á Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officios da Directoria do Expediente ns. 68, de 19; 72, 73 e 74, de 23; e 78, de 30 de novembro; e ainda, n. 80, de 3 de dezembro seguinte;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em casos de subtracção ou sonegação de mercadorias aos direitos, quer total, quer parcial, descoberta depois de retiradas essas mercadorias dos armazens ou depositos alfandegarios, tem julgado bem applicada, conforme ao direito e ás leis fiscaes, a multa de direitos em dobro, de que trata a 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se verifica do accordão de 11 de outubro de 1899, que julgou a appellação civil n. 510, do Paraná, concernente a um carregamento de sal estrangeiro,

introduzido no mercado sem o prévio pagamento dos direitos, e, entre outros, dos accordãos de 29 de julho (já citado), 6 e 9 de setembro e 4 e 23 de dezembro de 1899, que julgaram as appellações civis ns. 438, 411, 413, 427 e 539, procedentes da Bahia (*Jurisprudencia*, pags. 233, 249, 250, 270, 294 e 314);

Considerando que o pre-ente processo se acha sufficientemente instruido, feitas todas as diligencias reputadas necessarias;

Considerando, finalmente, que, quando mesmo o referido commerciante F. Habkoul provasse haver encarregado o despachante de effectuar o pagamento do despacho, como insinua em suas declarações, a fls. 23, procurando arredar de si a autoria da fraude, isso não o eximiria de responder, perante o fisco, pelos prejuizos a este causados pelo seu proposto, á vista dos termos precisos com que, por força de lei, é dada a autorização para despachar mercadorias;

Resolvo :

1ª, multar em direitos em dobro o referido commerciante F. Habkoul, de conformidade com a 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, com as decisões citadas do Ministerio da Fazenda e accordãos, tambem citados, do Supremo Tribunal Federal, sujeitando-o igualmente ao pagamento das demais taxas e impostos de importação, tudo de conformidade com o calculo de fls. 30;

2ª, reconhecer como descobridor da fraude o conferente M. Jansen Muller (representação de 8 de julho, cópia de fls. 7 a 10 v. e participação a fls. 2) e nessa conformidade mandar ajuizar-lhe a importancia da multa.

O Sr. chefe da 2ª secção faça extrahir guia para ser recolhida aos cofres da repartição, no prazo de tres dias, a importancia devida.

Intime-se e publique-se a presente decisão. Cumpra-se.

Alfandega, 15 de setembro de 1905—II.
Alonso B. Franco.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1905

Coronel Baldomero Carqueija de Fuentes. — Transfira-se.
L. de Barros Freire. — Reduza-se para 1905 a 9:000\$ o valor locativo.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de setembro de 1905

Companhia de Seguros Minerva. — Concerto-se a publica forma.
Pruussische National Versicherungs Gesellschaft. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi prorrogada por mais quatro mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 7 de fevereiro do corrente anno ao cirurgião de 5ª classe, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa para tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Por outras da mesma data, foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cópias dos decretos de 6 do corrente, que graduou no corpo de saude da armada, em capitão-tenente, cirurgião de 3ª classe, o de 4ª classe, 1º tenente Dr. Henrique Imbassahy e em 1º tenente, cirurgião, Dr. João Bergamo de Barros Palacio, e de 9 tambem do corrente, que promoveu no corpo de commissarios da armada, a commissario de 4ª classe, 2º tenente, por merecimento, o de 5ª classe, guarda-marinha Otello de Alcantara Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 15 do setembro de 1905

Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, pedindo cópia do inquerito mandado proceder sobre o caso do vapor nacional *Jupiter*. — Dê-se certidão.
F. Martin. — Não convem a aquisição do material proposto.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Porto

Relatorio do 3º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Durante o 3º trimestre do anno corrente nenhum navio procedente dos portos do Brazil deu enquerda neste porto nem no de Leixões. Sahiram, porém, nesse espaço de tempo para os diversos portos brasileiros 58 embarcações estrangeiras, comportando, na sua totalidade, 136.042 toneladas e com 3362 tripulantes. O movimento de entradas e saídas neste porto, durante os ultimos quatro annos em igual trimestre, foi o seguinte:

ENTRADAS	NUMERO DE NAVIOS	BRAZILEIRAS
3º trimestre—1900.....	1	Toneladas. 464 Equipagem 16
» —1901.....	—	» » » »
» —1902.....	1	» 262 » 12
» —1903.....	—	» — » —

ENTRADAS	NUMERO DE NAVIOS	ESTRANGEIRAS
3º trimestre—1900.....	2	Toneladas 2.056 Equipagem 49
» —1901.....	6	» 3.593 » 103
» —1902.....	3	» 2.937 » 84
» —1903.....	—	» — » —

SAHIDAS	NUMERO DE NAVIOS	BRAZILEIRAS
3º trimestre—1900.....	—	Toneladas — Equipagem —
» —1901.....	1	» 304 » 27
» —1902.....	—	» — » —
» —1903.....	—	» — » —

SAHIDAS	NUMERO DE NAVIOS	ESTRANGEIRAS
3º trimestre—1900.....	51	Tons. 89.777 Equip. 2.246
» —1901.....	56	» 106.318 » 2.320
» —1902.....	63	» 133.161 » 3.250
» —1903.....	58	» 129.637 » 3.184

Vemos, portanto, pelos quadros comparativos acima apresentados que a navegação entre este porto e os brasileiros não tem soffrido alteração sensivel. Dos navios estrangeiros citados no mappa de saídas continúa a occupar o primeiro plano o pavilhão allemão, seguindo-se-lhe o inglez, francez, portuguez e argentino.

COMMERCIO

A praça do Porto nada importou directamente do nosso paiz. Da importação dos nossos artigos, feita pelos portos estrangeiros, não podemos dar nenhuma relação, por nos faltarem os necessarios dados. Neste trimestre a exportação havida entre este porto e os brasileiros montou a 3.264:577\$145 (moeda brasileira), correspondendo a mesma

quantia a 1.632:283\$572 (moeda portugueza), segundo os preços correntes, ou 3.120:959\$300 (moeda brazileira), correspondendo essa importancia a 1.560:479\$650 (moeda portugueza), conforme a estatistica resultante do valor declarado nas facturas consulares aqui visadas. O movimento commercial entre as praças brazileiras e a do Porto, nos ultimos quatro annos, e em igual trimestre, foi o seguinte:

IMPORTAÇÃO		
	Moeda braz.	Moeda port.
3º trimestre — 1900.....	1.045:034\$340	522:517\$170
» — 1901.....	475:88\$860	237:929\$430
» — 1902.....	582:584\$600	291:292\$300
» — 1903.....	—	—

EXPORTAÇÃO		
	Moeda braz.	Moeda port.
3º trimestre — 1900.....	3.881:677\$120	1.900:888\$560
» — 1901.....	3.009:556\$723	1.004:778\$411
» — 1902.....	4.296:117\$160	2.148:058\$580
» — 1903.....	3.799:849\$356	1.899:924\$678

Ha, portanto, uma pequena differença para menos no valor total da exportação, comparado com os ultimos dous annos e o de 1900, que julgamos devida á carestia dos vinhos de consumo, resultante da escassez da passada colheita vinicula nas regiões do Douro e do Minho.

A importação directa dos productos brazileiros de maior consumo neste mercado, no 3º trimestre dos ultimos quatro annos, foi a seguinte:

ALGODÃO		ASSUCAR		CAFÉ	
	Quant.		Quant.		Quant.
1900....	842.049 kilos	1900....	1.194 kilos	1900....	—
1901....	236.163 »	1901....	28.151 »	1901....	—
1902....	436.519 »	1902....	979 »	1902....	2.729 kilos
1903....	—	1903....	—	1903....	—

FARINHA DE MANDIOCA		GOUROS	
	Quant.		Quant.
1900.....	234 kilos	1900.....	194.510 kilos
1901.....	—	1901.....	122.225 »
1902.....	297.240 »	1902.....	230.820 »
1903.....	—	1903.....	—

A exportação directa dos generos portuguezes de maior consumo no Brazil, em identico periodo, foi:

AZEITE		AZEITONAS		CARNE SUINA	
	Quant.		Quant.		Quant.
1900....	23.147 litros	1900..	24.095 ancoretas	1900....	14.027 kilos
1901....	20.040 »	1901..	32.796 »	1901....	69.947 »
1902....	47.165 »	1902..	46.610 »	1902....	16.606 »
1903....	35.780 »	1903..	72.436 »	1903....	21.813 »

PEIXE SALGADO		VINHO		FARINACEOS	
	Quant.		Quant.		Quant.
1900....	63.446 kilos	1900..	6.594.015 litros	1900....	8.919 kilos
1901....	101.866 »	1901..	5.759.027 »	1901....	10.749 »
1902....	173.333 »	1902..	7.046.034 »	1902....	2.336 »
1903....	199.240 »	1903..	6.322 »	1903....	4.792 »

O distincto publicista e agricultor, Sr. Motta Prego, publicou em 1 de julho do corrente anno, no *Commercio do Porto*, um bem elaborado artigo sobre a oleicultura em Portugal, do qual, por interessantes, passamos a transcrever algumas passagens:

« Promettem os olivedos do paiz um bom anno de safra, merecida compensação á industria oleicola pelos dous ultimos annos de colheitas inferiores. Mais uma vez a oleicultura portugueza vai perder o terço de sua produção, mais uma vez o azeite nacional vai perder as suas excellentes qualidades comestiveis, transformando-se,

pela sua má fabricação, em um producto alimentar de uma hygiene duvidosa; duplo erro que desvalorisa a colheita em uma importancia de 3.000 a 5.000 contos de réis e que prejudica a saúde publica. Póde-se considerar geral o consumo do azeite entre nós com a acidez minima de 5 %, quando essa acidez precisa ser muito menor, 1º,90 maximo, para que o producto seja perfeitamente hygienico; assim o entende a Italia, e não ha razão para que o entendamos de outro modo.»

Cita após, com palavras de louvor, a iniciativa de alguns agricultores das provincias da Extremadura, Alentejo e Beira, que teem procurado melhorar as suas installações com os ultimos aperfeiçoamentos technicos, e aconselha os outros e os industriaes constructores a que sigam as pisadas dos agricultores italianos no aperfeiçoamento de seus machinismos.

«A fabricação aperfeiçoada do azeite (diz ainda o mesmo senhor), isto é, o esgotamento mais completo das massas, o obter-se um producto com centesimos ou mesmo decimos de acidez, si por um lado representa uma consideravel vantagem economica para o paiz, pela produção de mais de um terço de azeite que actualmente se obtém, representa, por outro lado, uma expansão no mercado interno pelo augmento do seu consumo, facilitando-se, além disso, a sua exportação. Podemos dizer que o azeite foi hoje banido do consumo da classe mais abastada e que, mesmo na classe média teve uma grande restricção; constituo essencialmente o tempero da comida dos pobres e a sua exportação é limitadissima para o que podia e devia ser. Este resultado é devido ás más qualidades do nosso azeite, que, pela sua defeituosa fabricação, é vulgarmente acido, rançado, o que o torna insupportivel ás classes de paladar mais delicado e aos paizes habituados a gorduras neutras.»

Excusado será dizer que transcrevemos esses periodos do citado artigo por dever de officio, e não porque da nossa parte haja a minima má vontade contra o azeite portuguez: consideramos o artigo do Sr. Motta Prego como um salutar aviso aos agricultores portuguezes, que, tratando com escrupulo e zelo da fabricação do azeite, poderão, acreditando os seus productos, augmentar a sua exportação e valorisal-os nos mercados brazileiros. Queiram elles e lucrarão os consumidores. A importação de algodão em rama tem sido, em média, nos ultimos dez annos, segundo uma estatistica que acabamos de ver, superior a 4000 contos de réis, annuaes. Figura com o limite maximo o anno de 1899, em que a importação ascendeu a 4796 contos de réis, e com o limite minimo o de 1902, cuja importação foi de 3955 contos. A importação de algodão sob outras fórmas, como fio, tecidos, etc., regula annualmente, em média, 3000 contos em ouro.

O Governo portuguez acaba de nomear uma commissão, que já se acha installada no Ministerio da Marinha, para estudar a cultura do algodão nas colonias, como já emprehenderam outros paizes em algumas de suas possessões. A Allemanha já iniciou a cultura desse producto no Togo e na Damaralandia; a Inglaterra no Niger e na Africa Central; a França na Africa Occidental, sobretudo nas colonias que confinam com a Guiné portugueza.

A proxima colheita viticola é assaz promettedora, quer na região durionese, que produz o vinho de consumo vulgarmente chamado *maduro*, o destes o vinho fino ou o do Porto, quer em toda a provincia do Minho, onde se colhe o vinho verde. Nas outras provincias viticolas a produção é tambem muito promettedora, contando-se com uma abundante colheita. Por isso, julgamos não errar antecedendo com tal abundancia uma consideravel baixa no preço dos vinhos, o que facilitará e augmentará a sua exportação e facil collocação nos nossos mercados.

Consulado dos Estados-Unidos do Brazil no Porto, 28 de junho de 1905.

DR. ALBERTO CONRADO,
Consul.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a praça do Porto durante o 3º trimestre de 1904.

ENTRADA				
Não houve				
SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	58	136.042	3.362	Rs. 367.264-18-6
Somma.....	58	136.042	3.362	Rs. 367.264-18-6

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Porto durante o 3º trimestre do anno de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro

Não houve importação directa.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportidos da praça do Porto para o Brazil durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Alhos.....	<i>Ad valorem</i>	1,5 %	725.024 maunças	15 a 30 réis a maunça	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Azeite.....		Livre	43.191 litros	240 a 400 réis o litro	> > >	> > >
Azeitonas.....	<i>Ad valorem</i>	1,5 %	78.003 ancoretas	500a 600 rs.a ancoreta	> > >	> > >
Calça lo.....	>	>	420 pares	600 a 800 réis o par	> > >	> > >
Carne suina.....	>	>	21.417 kilos	400 a 500 réis o kilo	> > >	> > >
Cebolas.....	>	>	15.926 milheiros	3.000 a 6.000 réis o milheiro	> > >	> > >
Chapéos.....	>	>	70 unilades	2.000 a 3.000 réis a unidade	> > >	> > >
Farinaceos.....	>	>	1.107.322 litros	60 a 100 réis o litro	> > >	> > >
Fazendas diversas.....		Diversas	163.314 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Ferragens.....	<i>Ad valorem</i>	1,5 %	139.155 kilos	100 a 300 o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Fio cordel.....			—	—	—	—
Ouro em obra.....	<i>Ad valorem</i>	1,5 %	1.047 grammas	600 réis a gramma	> > >	> > >
Peixe salgado.....	>	>	598.316 kilos	120 a 160 réis o kilo	> > >	> > >
Prata em obra.....	>	>	14.880 grammas	23 réis a gramma	> > >	> > >
Retroz.....	—	—	—	—	—	—
Rolhas e rolhões.....		Livres	86.011 grozas	500 a 600 réis a groza	> > >	> > >
Sal.....	—	—	—	—	—	—
Sebo em velas.....	—	—	—	—	—	—
Taboado.....	<i>Ad valorem</i>	1,5 %	114 unilades	120 a 140 réis a unidade	> > >	> > >
Tecidos diversos.....		Diversos	106 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Vinagre.....	1 decalitra	3 réis	8.042 litros	100 a 160 réis o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Vinho.....						
} branco.....	>	1 real	4.944.137 litros	100 a 400 réis o litro	> > >	> > >
} commum.....	>	1 >				
} licoroso.....	>	1 >				

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Porto, correspondente ao 3º trimestre de 1904

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Falta cambio directo	Falta cambio directo	Falta cambio directo
> a França.....	Cheque 651, 657, 630, 633	Cheque 631, 637, 640, 642	Cheque 640, 643, 639, 642
> > Inglaterra.....	43 7/16	45 1/8	44 3/8

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bancos.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	>	>	>

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil.....	360 a 500 réis por 25,44 litros	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Inglaterra.....	24 a 30 shillings por 1.068,48 >	> > >	> > >
França.....	23 frs. e 10 cents. por 534,24 >	> > >	> > >

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, concederam-se seis mezes de licença ao pharmaceutico adjunto do exercito Augusto Manoel de Aguiar Filho, para tratar de sua saude nesta Capital.

Expediente de 9 de setembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração a parte apresentada pelo major do corpo de engenheiros José da Silva Braga ao chefe do estado maior do exercito, sobre o facto de ter sido desattendido por dous guardas civis, na occasião em que elle os chamava á ordem por estarem conversando em termos desrespeitosos contra o exercito e de haverem os ditos guardas lhe dado voz de prisão, em contração á que o referido major lhes dera, e rogando que se digne de providenciar como julgar conveniente.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo:

Em satisfação ao pedido constante do seu aviso de 31 de outubro de 1903, informações prestadas pela Direcção Geral de Engenharia relativas aos predios e terrenos da Fazenda de Pinheiros, no Estado do Rio de Janeiro; e, devidamente informados, por se tratar de assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, os requerimentos de Carlos Alves da Rocha, tenente-coronel José Antonio da Rocha e Henrique da Costa Pereira que propuzeram, aquelles o arrendamento da mencionada fazenda, e este de uma casa e terrenos situados na frente do referido proprio nacional (aviso n. 551);

Para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 1.364 de 16 de agosto findo, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.972\$608, para pagamento de ordenados devidos a um escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e 5.643 da mesma data, abrindo o referido credito (aviso n. 550);

Restituindo o processo de divida de exercicios findos referente ao professor do collegio Militar Alvaro Maia (aviso n. 547).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Piauh, de 300\$, á conta do § 15, n. 33 para pagamento a Honoraria Rios de Moura; Na Bahia, de 162:041\$024, por conta dos §§ 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 15º, ns. 30, 31, 32 e 33 e vantagens, de forragens;

Em S. Paulo, de 404\$300, por conta dos §§ 10º e 11º para pagamento de soldo e etapa ao capitão Manoel Evangelista Cabral.

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 1:600\$, sendo: a Anna Alexandrina de Vasconcellos Medina, 100\$; a Antonio José Ribeiro Irmão, 160\$; ao barão de Itacurussá, 350\$; a Henrique Pereira da Fonseca Junior, 100\$; a Joseph Grumbach, 150\$; ao Dr. Laudelino Freire, 500\$; a Maria Luiza Lengruher, 140\$ e a Ovidio Gomes da Silva, 100\$ (aviso n. 542);

De 86:603\$588, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 3:37\$460; a Freire, Veiga & Comp., 20:128\$150; a Gonçalves Castro & Comp., 2:009\$500; a J. M. Camanho, 342\$240; a José Ignacio Coelho & Comp., 26:187\$020; a La-port, Langgaard & Comp., 167\$000; a Leandro Martins & Comp., 9:849\$200; a Luiz Maceio, 406\$100; a Nova Fabrica Rink, 18:725\$928; a Rodrigo Vianna, 257\$100; a Villas-Boas & Comp., 192\$600 e a Wilson, Sous & Comp., 4:360\$ (aviso n. 545).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, de 9:57\$057, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 1:447\$200; a Santos Rocha & Comp., 570\$360; a Esteves Barbosa & Comp., 384\$140; a Echenique Irmãos & Comp., 723\$789; a Companhia Hydraulica Portoalegrense, 677\$120; a Camillo Mendes Ribeiro, 2:380\$728 e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 3:391\$860 (aviso n. 548).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que:

Seja collocado um aparelho telephonico na casa em que reside o encarregado da secção do pessoal do commando do 4.º districto militar;

Sejam convenientemente alimentadas as bicas existentes no Curato de Santa Cruz, durante o tempo em que vae alli acampar a divisão de manobras e exercicios, facilitando o encarregado desse serviço, naquella localidade, todos os recursos que a este respeito são necessarios á mesma divisão; e bem assim que, pelas repartições dos Telegraphos e dos Correios, seja tambem facilitado o serviço da mencionada divisão no que diz respeito a estas repartições.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Maranhão, remettendo, para informar, papeis em que o capitão reformado do exercito Antonio Raymundo Bello pede pagamento de vantagens a que se julga com direito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 16 de agosto e 2 do corrente, promovendo diversos officiaes no Corpo de Saude e na arma de cavallaria, e concedendo reforma aos mestres da banda de musica do 29º batalhão Luiz Antonio Moreira.

—Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando o contracto celebrado em 22 de Julho findo com diversos negociantes, para o fornecimento de artigos de fardamento e equipamento no corrente anno.

—Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o commandante do 1.º districto militar a permittir o despacho na Alfandega de Manãos de 48 rifles pertencentes a Velhen Silva.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2.º districto militar que, por se tratar de alteração de tabella, não pôde ser concedida a autorização que pede o do 40º batalhão de infantaria para que os musicos do dito batalhão usem o primeiro uniforme, comprando-se, por conta do cofre do conselho economico, os artigos que faltam para constituil-o;

Fornecer ao 7º regimento de cavallaria os artigos constantes dos cinco pedidos que se remetem;

Providenciar para que seja entregue á Alfandega de Santos o forte Itapema, situado em frente do cães da dita cidade, mediante a condição de ser occupado de novo pelo Ministerio da Guerra, quando exigir a defesa do porto daquella localidade.

—Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao alferes do 18º batalhão de infantaria, addido ao 16º, Justiniano Benvenuto de Souza Marinho.

Declarando:

Que deve ser posto em disponibilidade o capitão do corpo de engenheiros João de Albuquerque Serejô, por ter sido eleito membro da camara municipal de Monção, no Estado do Maranhão;

Que devem ir sendo reincluidas nos corpos das guarnições em que se apresentarem e abiauardar ulterior resolução do Governo, as praças de pret alumnos das escolas militares que tomaram parte nos aconteci-

mentos de novembro último, visto ter sido annullada, pela lei da amnistia, a exclusão, a bem da disciplina, das fileiras do exercito das referidas praças.

Mandando servir:

Em um dos corpos da guarnição da Capital Federal, os alferes-alumnos Graciliano Negreiros, João Guedes da Fontoura e Feulon Bomilcar da Cunha;

Nos corpos abaixo mencionados, os seguintes alferes-alumnos:

Arma de artilharia

1º regimento—Miguel Salazar de Moraes.

2º regimento—José de Abreu Araujo e Oscar de Araujo Fonseca.

5º regimento—Aristides Paes de Souza Brasil.

2º batalhão—Manoel Maria de Castro Neves e João Baptista Mascarenhas de Moraes.

4º batalhão—Antonio Luiz da Costa Santos e João Nepomuceno de Castro.

6º batalhão—Arthur Rodrigues Tito.

Arma de cavallaria

7º regimento—Alarico Honorato de Castro Lago.

9º regimento—Pedro Reginaldo Teixeira.

Arma de infantaria

10º batalhão—José Joaquim de Andrade.

15º batalhão—José Emygdio Rodrigues Gahardo.

22º batalhão—Ildefonso Escobar.

36º batalhão—Augusto da Cunha Duque-Estrada.

Transferindo, na arma de infantaria, alferes Augusto da Rocha Fragoso Junior do 6º batalhão para o 19º.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto de 6 do corrente, que concede aposentadoria ao 1º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e bem assim os papeis que a motivaram, e communicando que o mesmo funcionario conta 28 annos, 7 mezes e 7 dias de serviço publico effectivo, sendo mais de dous annos no exercicio daquelle cargo (aviso n. 553);

Solicitando o pagamento de 18:064\$490, sendo: a Adolpho & Veiga, 2:617\$100; Companhia União, 1:833\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 157\$500; a Francisco da Silveira Machado, 6:300\$; a Joseph Geraud & Comp., 1:611\$150; a Mathou & Alberto, 1:479\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 3:540\$; a Villas Boas & Comp., 201\$740 e a Virgilio Machado 325\$ (aviso n. 552).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 16 e 23 do mez findo, graduando diversos officiaes no corpo de saude e nas armas de cavallaria e infantaria, declarando que o tenente graduado Antonio Julio de Fontoura não deverá contar antiguidade de graduação e nomeando tenente medico de 5ª classe o medico adjunto Dr. Antonio Orecilly de Souza.

—Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo licença ao 2º sargento Theophilo Pereira dos Santos e ao cabo de esquadra Bernardino Souto, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem o primeiro no interior do Estado de Sergipe, e o segundo, por dous annos, na cidade de Itabalyana, no Estado da Parahyba do Norte.

Mandado :

Providenciar para que, á vista dos papéis que se remetem, seja autorizado o conselho economico do 5º regimento de artilharia a indemnizar a Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 15\$ em que foi avaliada a avaria causada na estação do Engenho Novo por uma carroça do referido corpo.

Recolher-se ao respectivo corpo o alferes do 1º regimento de cavallaria José Estevam do Amazonas Ferraz, que se acha servindo no 12º batalhão de infantaria ;

Servir no 4º batalhão de artilharia o 2º tenente do 5º Alipio Bandeira ; no 1º regimento de cavallaria o alferes do 7º Justino de Menezes Floresta ; no 13º desta arma o alferes do 3º Arthur Emilio Villaça Guimarães e no 33º batalhão de infantaria o alferes do 16º Raymundo Nonato de Oliveira Santos.

Permittindo, ao 2º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria José de Paula Telles, transferir sua residencia do Estado das Alagoas para a Capital Federal.

Transferindo para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, a matricula do alumno do Collegio Militar Floriano Monteiro de Mello, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905—N. 1.557.

Sr. chefe do estado maior do exercito — Tendo o Sr. Presidente da Republica resolvido, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 de junho ultimo, que ao prefeito do Districto Federal não cabem continencias por parte de força ou individuos pertencentes ao exercito e á armada, transmitto-vos, para vosso conhecimento e para que a façais publicar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, a dita consulta, por cópia, que acompanhou o aviso n. 887, que me dirigiu o Ministerio da Marinha, em 8 de julho deste anno.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 12

Ao chefe do estado maior do exercito, mandando :

Continuar addido por mais de 60 dias ao 28º batalhão de infantaria, o alferes do 3º regimento de cavallaria Manoel Alves Paes Leme ;

Pôr, á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir no corpo de bombeiros da Capital Federal, o major do estado maior José da Cunha Pires, conforme pediu o dito Ministerio ;

Servir, no 25º batalhão de infantaria, o alferes do 18º Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza ;

Seguir no dia 16 do corrente, em hora que o commandante da força julgar mais conveniente, a divisão que, sob o commando do general Hermes Rodrigues da Fonseca, vae fazer exercicios no Curato de Santa Cruz ; sendo que os corpos que fazem parte da divisão devem deixar nos respectivos quartéis um contingente commandado por official e com o pessoal indispensavel para attender ás diferentes necessidades do serviço ; e declarando que, durante a ausencia do commandante do districto, deverá ficar no Quartel-General, para attender aos serviços de natureza urgente, de accordo com as instrucções que lhe forem dadas por aquella autoridade, o coronel mais antigo dos corpos da guarnição que não seguirem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas, na Repartição Geral dos Telegraphos, as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorogação, com ordenado integral e um mez com metade do ordenado, ao engenheiro-chefe de districto João Baptista de Oliveira Bello ;

De tres mezes, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Edmundo de Oliveira Bello, para tratamento de saude.

Expediente de 14 de setembro de 1905

Recomendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos providenciar no sentido de ser facilitado á divisão de manobras e exercicios militares no Curato de Santa Cruz, durante o tempo em que acampar allí, o serviço relativo á repartição a seu cargo.—Fez-se identico expediente á Directoria Geral dos Correios.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que a not. que lhe dirigiu o Governo Suizo, fixando a classe em que foram inscriptas as colonias italianas da Erythraea e do Benadir, para o pagamento das despesas communs da Secretaria Internacional da União Postal Universal, foi recebida e convenientemente processada pela Repartição Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1905

Asterio Leandro dos Santos, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo autorização para consignar á Cooperativa Militar a quantia de 20\$ mensaes.—Indeferido.

Praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, reclamando contra a nomeação de carteiros para as vagas de praticantes de 1ª classe dessa administração.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 15 do corrente foram oncedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação da que lhe fora concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a Jeronymo de Paiva Melle, telegraphista de 3ª classe da mesma estrada, para tratar de sua saude ;

De tres mezes, ao escripturario da comissão de melhoramento do porto do Natal, bacharel Galdino de Lima Filho, para tratamento de sua saude.

Expediente de 15 de setembro de 1905

Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, para os efeitos da liquidação provisoria, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, no 1º semestre deste anno.

—Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, para o fim de evitar a falta de agua que se dá nos sobrados do edificio do Forum, é indispensavel separar o fornecimento por andar, segundo informa a Inspeção das Obras Publicas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 265—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905.

A vista do que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e do que informastes em officio n. 8, de 22 de agosto proximo passado, autorizo essa companhia a adquirir na Europa o material rodante por ella mencionado, cujo valor será opportunamente levado á conta do custo das linhas arrendadas, nos termos da clausula 8ª, letra d, do contracto de 19 de junho do corrente anno.

Em relação ao orçamento em moeda papel, apresentado pela companhia, resolvo, outrosim, approvar as reduções que indicastes, tanto no que diz respeito á montagem de cada locomotiva, como á dos vagon correspondentes ao segundo grupo especificado no vosso citado officio, considerando-se tambem como um maximo o preço da montagem dos vagon alludidos no primeiro e terceiro grupos do mesmo officio, de modo que em tempo proprio seja levada á conta do capital a importancia real que for despendida.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. engenheiro-chefe da comissão fiscal do Governo junto á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1905

Joaquim Ferreira de Souza, recorrendo do despacho de indeferimento proferido pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em diversas reclamações que apresentou no sentido de lhe ser restituida a taxa de vigilancia que allega ter a mesma estrada cobrado indevidamente sobre despachos de coke effectuados em janeiro e fevereiro de 1904.—Indeferido.

Antonio Pinto Duarte e D. Maria Joanna Carneiro Duarte, pedindo reconsideração do despacho a seu requerimento referente a alugueis do predio onde funciona uma estação da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente :

Foi supprimida a linha do Correio de Castro á estação da estrada de ferro, no Estado do Paraná ; e creando um lugar de estafeta distribuidor na agencia de Castro no mesmo Estado ;

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saude, ao cidadão Abel Augusto, carteiro da agencia do Correio do Araraquara, no Estado de S. Paulo.

REDACÇÃO

Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 206)

SEGUNDA PARTE — FACULDADES LIVRES DE DIREITO

IV

FACULDADES LIVRES DE DIREITO

A primeira instituição particular de ensino superior equiparada ás federacs foi a Faculdade de Direito da Bahia.

Reconheceu-a o decreto n. 599, de 17 de outubro de 1891, baixado pelo ministro Antonio Luiz Afonso de Carvalho, em nome

do marechal Deodoro da Fonseca, então Presidente da Republica. E, praticado esse primeiro acto do Governo da União, não tardava a ser seguido do decreto n. 630, de 31 desse mesmo mez e anno, concedendo identicas regalias de *faculdades livres de sciencias de Sciencias Juridicas e Sociaes e de Direito* desta capital.

O Poder Executivo assim procedia depois de haver o conselho de instrução superior nomeado commissario para darem parecer sobre o funcionamento regular desses institutos, na forma do art. 419 dos estatutos de 2 de janeiro de 1891, e levado ao conhecimento do Ministerio do Interior que se achavam nas condições de gosar das vantagens das faculdades de direito mantidas pela União.

Ambas as faculdades livres desta capital já haviam iniciado os seus trabalhos desde 15 de junho de 1890; e, depois de reconhecidas pelo Estado e adaptadas ao novo regimen para ellas instituido, continuaram a funcionar regularmente, installada a de sciencias juridicas e sociaes no edificio do Gymnasio Nacional e a de direito no da Escola Normal. A carencia absoluta de meios manetarios, desde que semelhantes estabelecimentos tinham sido creados sem primeiro constituirem os seus iniciadores um patrimonio que os puzesse a coberto de viver exclusivamente da paga dos alumnos que os deveriam frequentar, fazia assim os seus directores recorrerem ao poder publico para que os auxiliasse desde logo, proporcionando-lhes uma séle, a titulo de provisoria, em dous proprios nacionaes. Não poderia ser mais desanimadora essa primeira amostra do que valia então, e continúa a valer, entre nós, a iniciativa particular!

Extincto pouco depois o Conselho de Instrução Superior, eram por aviso de 26 de abril de 1892 nomeados commissarios fiscaes junto ás faculdades livres desta cidade os Srs. Lucio de Mendonça e Vicente de Souza.

Para se poder mais de perto avaliar os resultados immediatos do funcionamento desses institutos, logo no começo de sua existencia, basta trasladarmos para aqui alguns trechos do relatório do primeiro daquelles commissarios, apresentado ao Governo a 4 de fevereiro de 1893. Escrevia então o Dr. Lucio de Mendonça:

« Exm. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Venho apresentar-vos succinto relatório acerca das faculdades livres de direito desta Capital, como commissario fiscal do Governo junto dellas e na lamentavel ausencia do meu companheiro de commissão o illustre cidadão Dr. Vicente de Souza, enfermo neste momento.

Além de varias outras causas de insufficiencia deste trabalho, seja-me licito, para em grande parte attenuar-o, recordar a razão predominante, que era a estreiteza, da acção legal dos commissarios, só ampliada muito tarde para o presente relatório. De feito, pelo regulamento approved pelo decreto n. 1.232 E, de 2 de janeiro de 1891, art. 421, 2ª parte, os commissarios annualmente nomeados tinham de cingir-se a assistir aos exames das faculdades livres e informar sobre a regularidade destes.

Nenhuma fiscalização do ensino! e contudo, incoherentemente, dispõe o citado regulamento, no art. 422, que em cada faculdade livre se ensinarão, pelo menos, todas as materias que constituirem o programma da faculdade federal, e, como sancção deste preceito, estatue, no art. 424, que a infracção das disposições contidas nesse titulo, que não são outras senão essa ultima e a regularidade dos exames, sujeita a congregação da faculdade livre á censura do Go-

verno, na reincidencia á multa, e finalmente, á suspensão do ensino e da faculdade de conferir graus academicos.

Muito razoavelmente entendeu o Governo ampliar as funções dos seus commissarios, e assim o fez no Codizo de Disposições Comuns ás Instituições de Ensino Superior dependentes deste Ministerio, approvadas pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, em cujo art. 312, 2ª parte, se dispõe que o Governo nomeará annualmente commissarios que inspecionem os estabelecimentos e assistam aos seus exames, prestando as devidas informações em relatório.

Nem se veja em tal extensão da fiscalização por parte do Governo uma restrição menos liberal: é da indole do regimen republicano a estricta responsabilidade de par com a liberdade mais ampla: á valiosissima e ponderosa faculdade de conferir graus academicos não pôde deixar de corresponder a mais vigorosa observancia das condições legaes, afluçada por severa fiscalização.

Vêdes, porém, que a providencia não podia já aproveitar á fiscalização no periodo a que se refere o presente relatório, e que se encerrava exactamente ao tempo em que taes disposições entravam a vigorar.

Assim, além do que propriamente se refere á regularidade dos exames, objecto exclusivo, até ha pouco, da competencia dos commissarios fiscaes, pouco pôde relatar-vos, e ainda esse pouco, manda a lealdade que o confesse, colhido mais da informação das proprias secretarias das faculdades que de sciencia propria e directamente adquirida.

Duas faculdades livres de direito funcionam nesta Capital.

A primeira, na ordem da antiguidade, com o titulo de Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, fundada em 1882 e reconhecida por decreto de 31 de outubro de 1891, installou-se definitivamente a 19 de maio do mesmo anno e funciona actualmente no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, sob a zelosa direcção do cidadão Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella e com um corpo docente de provada idoneidade, composto, na maioria, de doutores em direito.

Matricularam-se nesse anno lectivo 78 alumnos, os quaes assiduamente frequentaram as aulas dos diversos cursos da faculdade:

A outra faculdade, com o titulo de Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, fundada pelo cidadão Dr. José Joaquim do Carmo, installada solemnemente no dia 11 de junho de 1891, tendo sido equiparada ás faculdades de direito federaes pelo decreto n. 639, de 31 de outubro do mesmo anno, funciona actualmente no edificio da Escola Normal, á praça da Acclamação, sob a intelligente direcção do cidadão Dr. Carlos Antonio da França Carvalho e com distincto pessoal docente, de que fazem parte alguns doutores em direito e outros juristas de nome no parlamento, no fóro e nas letras.

No ultimo anno lectivo funcionaram as aulas, de 15 de abril a 15 de novembro, com bastante regularidade, havendo-se matriculado 119 alumnos, assim distribuidos: na 1ª serie de sciencias juridicas ou sociaes, 25; na 2ª de sciencias juridicas, 17; na 2ª de sciencias sociaes, 8; na 3ª do mesmo curso, 1; no 2º anno (regimen antigo), 4; no 3º (idem), 27; no 4º (idem), 28, e no 5º (idem), 9.

Além destes, frequentaram as diversas series, como ouvintes, 33 alumnos.

Funcionaram quasi todas as cadeiras dos diferentes cursos dessa faculdade, tendo deixado apenas de funcionar as de historia do direito natural e noções de economia politica e direito administrativo (1ª e 3ª da 4ª

serie de sciencias juridicas, de sciencia das finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada sobre o direito privado (2ª e 3ª da 3ª serie de sciencias sociaes), bem como as cadeiras do curso do notariado, todas por falta de alumnos, os quaes, quanto ás primeiras cadeiras mencionadas, como tam bem succede na outra faculdade, preferem continuar os estudos segundo o regimen antigo, como facult. o art. 437 do regulamento vigente.»

Depois de dar uma estatística detalhada anno por anno, de todos os actos das duas faculdades, encerrava o Dr. Lucio de Mendonça a sua exposição com as seguintes palavras:

« Como vereis desses resultados, e segundo verifiquei assistindo a alguns desses exames, quer ordinarios, quer extraordinarios, é digno de notar-se o escriptuloso rigor com que se houve a faculdade em seus julgamentos, bem comprehendendo que da seriedade destes dependem os bons creditos da instituição.

Não concluirei sem congratular-me com V. Ex. pelos resultados, senão inteiramente satisfactorios, já muito promissores, do ensino superior livre na Capital da Federação.»

Dessa data em diante, foi sempre mais ou menos optimista a linguagem dos differentes fiscaes do Governo escolhido para acompanhar os trabalhos desses estabelecimentos livres.

Por seu lado, não se pôde negar que ambas as faculdades tem procurado firmar os seus creditos, devido talvez á campanha incessante que contra a sua moralidade e existencia se tem movido e que, ainda ultimamente, irrompeu com grande escandalo na imprensa, denunciando-se factos delictuosos e abusos praticados em uma dellas por occasião de um julgamento de provas. Não poucas nem menos graves tem sido tambem as denuncias apresentadas ao poder publico, como, entre outras, o caso de haver em um desses institutos obtido o diploma de bacharel, sem prestar alguns exames e percorrer legalmente os diversos annos do curso, um estudante, ora em elevado cargo da representação nacional, e o episodio não menos censuravel de ter conseguido matricula em outro um candidato que uma só certidão exhibira de suas habilitações nos estudos secundarios exigidos para aquelle acto.

O Governo, entretanto, todas as vezes que mandou syndicar até onde iria a veracidade dessas denuncias, teve sempre as mais completas e cabaes informações de que eram inteiramente destituidas do fundamento.

Assim se pronunciou ainda ha pouco tempo um dos commissarios, para tal fim especialmente nomeado, sendo o seu testemunho tanto mais valioso quanto se trata de illustre e integro magistrado, membro dos mais conspiciosos da Corte de Appellação. Por nossa parte, não encontramos tambem sequer uma prova directa ou indirecta na minuciosa inspecção a que procedemos em ambos esses estabelecimentos livres; prova que nos firmasse a convicção de que não presidiam a necessaria seriedade e escriptuloso á conducta dos seus directores e respectivos corpos docentes, compostos de jurisconsultos, advogados e clientes jubilados das faculdades de direito da União muitos dos quaes de nomes laureados nas letras juridicas e na sciencia da administração e da politica.

E' verdade que certas rixas levantadas, não ha muito, entre os membros da congregação de uma dessas faculdades chegaram a ameaçar a de imminente dissolução ou de cavar-lhe o descredito publico, si continuassem a minal-a tão lamentaveis

discussões intestinas. Houve mesmo quem, por esse occasião, procurasse unir os nove cursos juridicos desta cidade, como meio de solver as difficuldades do momento. E esse lastimavel incidente deram ensejo a que se avolumasse a propaganda para que se abolissem por lei do Congresso as equiparações dos institutos particulares de ensino superior aos officiaes.

Felizmente, essas luctas cessaram a tempo, segundo nos parece. Desistiram os grupos divergentes da politica domestica que haviam iniciado na faculdade, disputando a posse perpetua da sua suprema direcção. Não chegaram mesmo taes attritos a se reflectir entre os alumnos, tornando-os partidarios destes ou daquelles professores em pejeja.

Outra accusação, que se tem formulado contra o funcionamento regular das faculdades livres de direito desta Capital, é a nenhuma assiduidade do seu professorado.

Argumenta-se que esse facto provém, naturalmente, da parca remuneração que lhe é destinada, deante da pequena renda desses estabelecimentos, oriunda unicamente das mensalidades dos alumnos. Por maiorer que sejam a abnegação e o amor ao ensino dos lentes encarregados das diversas cadeiras, é frequente dizer-se, não se lhes podem exigir sacrificios quando não percebem vencimentos que compensem os prejuizos de se distrahiem das suas bancas de advogado ou de outras profissões que exerçam, para, em dias certos e horas determinadas, ir dar aulas que não deixam de exigir algum estudo e especial attenção de sua parte.

O certo, porém, é que essa falta de assiduidade não existe, como tivemos occasião de verificar pelo exame dos livros de ambas as faculdades. Não é possível admittir-se que homens de respeitabilidade comprovada descessem a simular, ou a consentir que a administração da escola simulasse, uma falsa frequencia sua ao estabelecimento. Além disso, a prova de presença do corpo docente é confirmada pelas cadernetas, em que, antes de começarem as aulas, os alumnos escrevem com o proprio punho os nomes; e ainda mais absurdo seria acreditar-se que directores, lentes e alumnos se concertassem para fingir uma normalidade de trabalhos que de facto não fosse real.

O que ha, sem duvida, é uma certa instabilidade na composição do professorado. As substituições de uns docentes por outros são habituaes: ha exemplos mesmo de cadeiras que, dentro de um anno, são regidas por dous ou tres lentes diversos.

Esse, porém, já é um mal que se tornou extensivo a todas as instituições de ensino entre nós, quer particulares, quer officiaes. Nas escolas superiores desta Capital, raros são os cathedricos que não consideram os seus cargos como simples achegos. Uma estatística mesmo feita no sentido de se apurar a verdade destes conceitos seria para entristecer. Ver-se-hia assim que a mór parte dos lentes dos cursos superiores de instrução, sustentados pelo Governo Federal, ou vivem constantemente em excursões recreativas pela Europa, usufruindo annos e annos de licenças com os respectivos vencimentos, concedidas munificentemente pelo Congresso Nacional, ou são a cada passo distrahidos para commissões rendosas de caracter muito diverso do seu sacerdocio.

Quanto á criminosa benevolencia de que são ainda censuradas as congregações dos cursos livres por occasião dos exames annuaes, tambem é outro prejuizo enraizado nas faculdades do Estado, nas quaes o patronato se encastellou como o padrão quasi geral para aferir a capacidade dos aspirantes ás bancas academicas. E isso é tanto mais lastimavel quanto do professorado

official, pela sua preconizada independencia e propria situação de supremo regulador do ensino nacional, deveriam partir o exemplo e o incitamento ás instituições particulares que, em terreno desigual e ingrato, lhe procurassem fazer concorrência.

«Ao passo que o professor do Estado, já escrevia o Sr. Ruy Barbosa em 1882, não tem, nem pôde ter, outro interesse que não o do Estado, isto é, o interesse geral, o professor de uma faculdade livre é directamente interessado na prosperidade do instituto de que faz parte. A sua capacidade não é afiançada sinão pelo seu grão e pela escolha de uma autoridade desconhecida ao Estado, alheia ao Estado. A capacidade e a imparcialidade do professor do Estado resultam do seu grão, da sua carreira sempre fiscalizada e sempre notoria, das fórmulas de sua nomeação, para a qual contribuem as maiores autoridades scientificas e universitarias, da inamovibilidade, emfim, em que elle é investido.»

Particularmente, entretanto, á nossa missão junto aos institutos equiparados de instrução superior, com sede nesta Capital, o primeiro que visitámos foi a *Faculdade Livre de Direito*.

Este estabelecimento, antes de installar-se no edificio da Escola Normal, como já vimos acima, funcionou nos seus primitivos dias em uma dependencia do Mosteiro de S. Bento, graciosamente cedida pelo ultimo abbade que alli superintendera os destinos da ordem. Da Escola Normal transferiu-se mais tarde para o Lyceu de Artes e Officios, de onde passou depois para a ala esquerda do predio da Escola Publica da Praça Duque de Caxias e acha-se actualmente accommodado no proprio municipal da rua do Lavradio n. 96, obtido por aluguel á Prefeitura, devendo em breve mudar-se definitivamente para uma casa que a sua administração acaba de adquirir na Praça da Republica.

Desde seu inicio, teve como director o Dr. Carlos Antonio da França Carvalho, que até hoje se conserva nesse cargo, tendo mesmo abandonado a advocacia e a politica para se consagrar exclusivamente á instituição de que foi um dos principaes organizadores. Compoz-se o seu primitivo corpo docente dos Drs. Sylvio Romero, José Joaquim do Carmo, Ubaldino do Amaral, Benedicto Valladares, Manoel Ignacio Gonzaga, Alvaro Camizha, Carvalho Durão, Augusto D. de Araujo Lima, Sizenando Nabuco, Paula Ramos Junior, Magalhães Castro, Fróes da Cruz, Ratißona, Theodureto Souto, João Pedro Balfort Vieira, Rangel Pestana, José Hygino e outros mais. E serviram como substitutos das suas secções, em que se dividiam os cursos, os Drs. Brazil Silvado, Oliveira Coelho, Vaz Pinho, Eugenio Catta Preta, Mello Mattos e José Góes de Siqueira.

Alteradas mais tarde as leis do ensino, foram reformados os estatutos da faculdade, creando-se os cargos de vice-director, bibliothecario e redactor da *Revista*. O primeiro vice-director foi o Dr. Antonio de Paula Ramos Junior.

O cargo de secretario tem sido exercido pelos Drs. Hippolyto Pacheco Alve de Araujo, actualmente servindo em uma das nossas legações na Europa; Antonio Murinho Doria e Raul Barradas, que o occuparam interinamente; Mario Quaresma de Moura; Raul Paranhos Pederneiras, a quem deve a faculdade os mais importantes e intelligentes servicos na organização de seu archivo, que pôde ser considerado um modelo no genero; e Mario Belfort Ramos, tambem presentemente em exercicio de cargo diplomatico.

O quadro actual da administração é o seguinte:

Director, Dr. França Carvalho.
Vice-director, Dr. Carlos Affonso.
Secretario, Dr. Carlos Affonso Filho.
Bibliothecario, Dr. Vicente de Carvalho.
Thesoureiro, Dr. Frederico Borges.

Durante a nossa inspecção nesse instituto de ensino, tivemos ensejo de travar relações com o actual secretario, que, portador de um nome illustre, muito nos auxiliou, prestando-nos promptamente todas as informações de que necessitavamos, quanto ao exame dos livros e escripturação, cadernetas e provas escriptas dos alumnos, tendo neste trabalho percorrido diversos annos, desde a fundação do estabelecimento, e encontrando tudo na melhor ordem e asseio.

Possue a Faculdade Livre de Direito o patrimonio da lei em apolices nominativas da divida publica do Estado; e, juntando a este o fundo de reserva, acaba de adquirir um edificio para a sua installação definitiva. Como parte importante do seu patrimonio, dispõe ainda de uma regular bibliotheca, em que tivemos occasião de apreciar obras de subido valor, algumas das quaes offercidas em edições luxuosas por altas corporações estrangeiras.

Foram-nos então offercidos diversos trabalhos elaborados por essa faculdade, entre os quaes alguns volumes da sua *Revista Annual*, um exemplar da brilhantissima defesa de these, feita o anno findo pelo Deputado Federal Sr. Sá Peixoto, para obter o grão de doutor em direito, e um avulso como parecer sobre a consulta a que teve de responder a mesma faculdade relativamente ao projecto doCodigo Civil.

Fiscalizada a principio pelo desembargador Miranda Ribeiro e Dr. Xavier da Silveira, tem hoje como representante do Governo o Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, que, como consta de seus relatorios, ha, em minuciosas e successivas visitas, verificado a boa ordem e regular andamento do mecanismo escolar. Este distincto advogado esteve sempre presente á inspecção que fizemos no estabelecimento.

Terminada esta, coube-nos igual tarefa junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Esta faculdade, ao contrario da sua emula nesta Capital, depois de um curto funcionamento no edificio da Escola Senador Correia, á praça S. Salvador, tem conservado sempre a sua sede em uma parte do velho Convento de S. Joaquim, occupado pelo Externato do Gymnasio Nacional. Em compensação, todavia, tem frequentemente mudado de director em eleições, a principio annuaes e agora mais espaçadas, o que não nos parece de grande vantagem para o progresso e regular andamento de uma instituição tão importante, que carece de uma acção assidua e firme na gerencia dos seus altos destinos sociaes, através da qual se sintam a capacidade e o tino administrativo ligados á experiencia e á observação de todos os dias.

Na lista da sua direcção encontram-se nomes notaveis e venerandos, como os dos Drs. Machado Portella e Baptista Pereira, além dos illustres juriconsultos que lhes succederam até o actual serventuario, o Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho. Ao iniciar os seus trabalhos em 1891, compunha-se o corpo docente do estabelecimento dos Drs. Affonso Celso Junior, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Tarquinio de Souza, Souza Lima, Silva Costa, Bandoira de Mello, que mais tarde serviu junto aos seus trabalhos como fiscal do Governo, André Fleury, Carlos de Gusmão, Oliva Maya e outros. Serviram nesse tempo de substitutos das diversas secções os Drs. Paulino de Souza Junior, Leão Velloso Filho, Lima Drummond, Souza Bandeira e Antonio Maria Teixeira.

O cargo de secretario, durante muitos annos desempenhado pelo Dr. Bartholomeu Portella, era ultimamente exercido pelo Dr. Francisco de Andrade e Silva, de cujo intelligente concurso se viu privada a faculdade, ha perto de um mez, por uma momentanea divergencia entre esse zoloso funcionario e a directoria do estabelecimento.

O quadro da administração é composto de um director, que, pela ultima reforma dos estatutos, será eleito por dous annos e substituido nos seus impedimentos pelo membro mais antigo da commissão disciplinar, de um secretario e demais auxiliares necessarios. O cargo de bibliothecario foi extinto e não existe o de vice-director.

Por causa das reformas que tem soffrido os cursos juridicos nestes derradeiros 10 annos, modificações notaveis teve de fazer esta faculdade na sua congregação, hoje composta, em boa parte, de novos leites, que quasi todos não guardardamente correspondido á difficil herança recebida com a successão de professores respeitaveis pelo seu talento e erudição.

Todas essas ultimas leis do ensino, em poucos estabelecimentos como esse, foram mais bem acolhidas. A propria obrigatoriedade da frequencia não soffreu a menor reluctancia por parte dos alumnos; e, ao contrario, não se encontrou nelles reacção, provocou do corpo docente os mais calorosos applausos.

Commentando esse facto, assim se exprimiu o conselheiro Bandeira de Mello, quando na direcção desse instituto, no seu relatório dirigido ao ministro Epitacio Pessoa:

«Não menos digna de nota é a frequencia regular por parte dos alumnos, em geral dispostos a ouvir as lições dos seus mestres e a comprehender que o ensino oral lhes é muito proveitoso e mais os estimula e habilita para os estudos ulteriores.

E' assim que, dentre 118 alumnos matriculados, somente 19 deram mais de 40 faltas, sendo 15 do 1º anno, 2 do 2º e 2 do 4º, devendo-se, certamente, attribuir a diversas circunstancias imperiosas o numero, relativamente grande, dos alumnos do 1º anno que deixaram de frequentar as aulas, talvez prevalecendo a falta de vocação ou o desanimo para a carreira juridica.

E neste ponto, por permissoão V. Ex.ª para dizer que, sem impugnar em absoluto o regimen da frequencia livre, alcunhado de « ensino livre », uma vez que com ella sejam adoptadas e cumpridas seriamente as exigencias naturaes para os respectivos exames, julgo ser de todo o ponto mais favoravel aos alumnos o regimen da frequencia obrigatoria, pelo qual são incitados a acompanhar as lições e dar provas nas aulas de sua applicação, tornando-se conhecidos dos seus mestres e, pela sua conta de anno, poderem ser julgados devidamente ante um exame em que por qualquer motivo imprevisito não se revelarem sufficientemente habilitados. Digo-o com a minha experiencia de velho professor jubilado de uma faculdade official e em exercicio nesta ha dez annos.

Não é para jovens, em uma idade convidativa ás distracções e propria do desleixo natural para qualquer obrigação e quiza sem grandes incentivos que as contrabalaucem, que, sem se attender ao *quod plerumque fit*, se deva estabelecer, como regra, a liberdade de comparecerem ás aulas, contando-se com os seus esforços para aprenderem por si sós, independente de professores, ou em cursos particulares que não

existem organizados no Brazil, como em alguns paizes.

Entretanto, si por excepção se apresentarem a exame os que, vencendo todas as difficuldades, se declararem habilitados é justo que a elle sejam admittidos, dando, porém, muito naturalmente provas rigorosas de sua intelligencia e estudo, comprovando deste modo que a regra não pôde nem deve ser absoluta para os que se acham em caso semelhante. No meu sentir, pois, o regimen mixto, que foi adoptado para as nossas faculdades de direito, é o mais congruente e deve satisfazer aos partidarios dos dous regimens extremos. Nesta faculdade o resultado tem sido o melhor. »

Por nossa parte, durante a inspecção que fizemos neste estabelecimento, em companhia do digno fiscal do Governo, o Dr. Carlos da Silveira Martins, tivemos ensejo de verificar a boa ordem da sua escripturação, pela qual se observa que a assiduidade do corpo docente é muito regular e, mais, que a sua directoria tem cumprido á risca as prescripções legais exigidas pela equiparação desse instituto ás faculdades officiaes. A frequencia de alumnos continúa a exceder á marcada no Codigo do Ensino; e as aulas tem funcionado normalmente, sendo respeitadas todas as medidas disciplinares que, naquellas instrucções, foram condensadas; e possui a escola o necessario patrimonio em apolices da divida publica do Brazil.

Infelizmente, não foi até hoje organizada a bibliotheca da faculdade e só no anno preterito iniciou-se a publicação da *Revista* dos seus cursos,

quanto á grande condescendencia de que tem sido accusadas as congregações dos dous cursos; livres desta Capital, a seguinte estatística poderá fornecer um criterio approximado, extrahida como foi dos dados officiaes em nosso poder:

De 1892 a 1902, inscreveram-se para exame na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes 988 alumnos dos quaes 21 foram reprovados, nove retiraram-se antes de concluidas as provas e tres não compareceram ao acto.

No mesmo prazo, as inscripções na Faculdade Livre de Direito subiram a 1.095 alumnos, havendo 147 reprovações, retirando-se das provas 22 e não comparecendo 49 aos actos.

Deante de todas estas observações, não podemos proclamar que as faculdades livres, existentes nesta cidade, s'jam creações em pleno florescimento. Vivem, ao contrario, pelos sacrificios e abnegação dos seus instituidores e corpos docentes, devotados todos á obra meritoria de sustental-as através da indiferença de uns e das perseguições tenazes e perdidas de muitos. Mas, apesar de tudo, não ficam muito a dever ás instituições federaes de instrucção superior aqui estabelecidas, em que pese a alguns arautos do officialismo, espiritos enfermos que vivem a clamar na imprensa pela regeneração do ensino publico, quando, depois que apanharam a vitaliciedade das suas cadiras, nunca mais estudaram nem seguiram os progressos da sciencia, só ten-lo, na phrase caustica de eminente escriptor, a ambição de *envelhecer*, para que, de tantos em tantos annos, sintam ir crescendo proporcionalmente os seus vencimentos na razão directa da sua gradual inappetencia para o magisterio.

(Continúa.)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 15 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA RIBEIRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores: Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 99 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Joaquim Gomes dos Santos Milheiros. — Foi concedida a ordem impetrada unanimemente, mandando-se passar a respectiva ordem de soltura.

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; pacientes, Antonio Francisco e Francisco de Almeida. — Concedeu-se a ordem impetrada para o fim de se apresentarem os pacientes á proxima sessão e prestar informações o p.ctor da 11ª Pretoria.

Appellação crime

N. 1.097 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, A Fazenda Municipal; appella do, José Alves dos Santos. — Deu-se provimento á appellação para condemnar o appellado á multa constante do auto de infracção.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 210 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 212 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 214 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 217 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 219 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 223 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 227 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 226 e 229.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 130 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 42, 47 e 2.695 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 91 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.945 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.816 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 28 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 105 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
Ns. 32 e 117 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 60 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 44, 2.743, 2.520 e 2.860 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 38, 146 e 2.912 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações crimines

Ns. 33 e 34—Ao Sr. desembargador Vi-
veiros de Castro.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimines

Ns. 1.130, 1.133, 1.134, 1.135.

Appellação civil

N. 2.976.

Appellação commercial

N. 3.086.

**Juizo de Direito da Primeira
Vara Commercial**

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO,
CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 15 de setembro de 1905

Fallencia

José Antonio Gonçalves Santos.—Procede a
duvida.

Cessão de bens

Sebastião de Pinho.—Diga afinal a parte e
sobre os documentos, em 43 horas.

Concordata

A. Mallet Soares.—Homologo a concordata
—acta de fs. 61, para que surta os legaes
efeitos. Custas pelo concordatario.

Rehabilitação

Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo e
João Martins dos Santos, socios solidarios e
concordatarios da firma Fernandes Bravo &
Comp.—Em face dos autos, julgo por sen-
tença rehabilitados os Srs. Dr. Altamiro
Pereira Fernandes Bravo e João Martins dos
Santos, socios da firma Fernandes Bravo &
Comp. para que surta os legaes efeitos.
Passem-se as competentes cartas, pagas pelos
mesmos as custas.

Prestações de contas

Supplicante, Vicente Alampi; supplicados,
Santos Fadini & Filho.—Cumpra-se o accor-
dão.

Supplicante, Bernardo Minaberry, syndico
da cessão de bens de Karl Valais & Comp.;
supplicados, B. Parisot e Hess & Huber, ex-
syndicos da mesma cessão de bens de Karl
Valais & Comp.—Na forma do despacho de
fs. 228.

Liquidações

Carvalho & Comp.—Na forma requerido a
fs. 90.

A. P. Guedes & Comp.—Sobre as allega-
ções de fs. 171 diga o liquidante no prazo
de 24 horas.

Acções de 10 dias

Autor, João Lourenço Alves Gaio; réo: An-
tonio Alves Ferreira Sobrinho.—A' Recebe-
doria para revalidação do sello — doc. a
fs. 30 e articulado 4º a fs. 9 v.

Autores, Preiss Häussler & Comp.; réo,
A. Clausen.—Julgo por sentença a desisten-
cia tomada por termo a fs. 193 v. para que
surta os legaes efeitos, pagas as custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Palmyra Ferreira da Fonte,
por seu tutor José Ferreira da Fonte; exe-
cutado, espolio de Carlos Pereira Arouca,
representado por seus herdeiros.—Recebidos,
prosigase.

Exequente, Joaquim Alves Moreira; exe-
cutado, espolio de Antonio Joaquim Alves
Nogueira.—Juntem-se as certidões pelas
quas protesta a parte a fs. 363.

Exequentes, Cecilia Rocha e Elvira Rocha;
executados, Elisa Ribeiro Jordão e seu ma-
rido Alfredo Coutinho de Miranda Jordão.—
Ouvida a parte, á conclusão.

Exequentes, Luiz Evaristo da Costa Cabral &
Comp; executados, José Maria Ventura Lisboa
e sua mulher.—Não tem logar o que requer
o supplicante de fs. 225, pois a sentença que
julgo não provados os embargos, só pôde
ser reformada por via de appellação, aliás
tomada por termo a fs. 192 v.

Appellações commerciaes

Appellante, Antonio Braz de Souza Gui-
marães; appellado, Luiz Alves Teixeira.—
Vista ás partes.

Appellante, Seba Pedro Curi & Comp.; ap-
pellados, David Chahim Nasser e seus filhos
Salomão e Jorge David Nasser.—Vista ás
partes.

Appellante, José Rodrigues de Oliveira;
appellados, Corrêa Tavares & Comp.—Man-
tenho o despacho proferido a fs. 87, por seu
fundamento.

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial**

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTE-
RINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos e sentenças proferidos no dia
15 de setembro de 1905

Acções de 10 dias

Autor, Dr. Alvaro de Menezes; réo, Dr.
Antonio de Abreu Guimarães.—Depois de
devidamente fundamentada, concluiu a sen-
tença da seguinte maneira: Pois que o réo,
devidamente citado (fs. 2 v.) nos 10 dias
que lhe foram assignados, cousa alguma al-
legou nem provou que o relevasse da solu-
ção e pagamento das letras de fs. 3, 4 e 5,
do seu aceite, todas vencidas, o condemno
a pagar ao autor a quantia de 31:595\$775,
constante das mencionadas letras da terra,
os juros da mora, e custas. Publique-se em
mão do escrivão e intime-se.

Autor, João Gomes de Oliveira Lima; réo,
Constantino Marques de Carvalho.—Depois
de devidamente fundamentada, concluiu a
sentença do seguinte modo: Por esses moti-
vos, o em face dos artigos 259 e 260 do cita-
do regulamento n. 737, declarando impro-
cedentes as supra alludidas nullidades do
processo, recebo os embargos de fs. 9 a
10 v. pela sua parte relevante, mas, não
obstante, condemno o réo a pagar ao autor
a quantia de 12:280\$, constante da letra de
fs. 3, e juros nella estipulados, e custas,
executando-se esta sentença, mediante a
prestação de fiança do autor (final do citado
artigo 259). Publique-se em mão do escrivão
e intime-se.

Executivos

Exequente, Barão de Ibirocahy (Luiz de
Freitas Valle); executada, D. Rosina Michel
Ottoni.—Depois de devidamente fundamen-
tada, concluiu a sentença do seguinte modo:
Por esses motivos, julgando improcedente a
acção, absolve a ré de todo o pedido e con-
demno o autor nas custas. Publique-se em
mão do escrivão e intime-se.

Exequente, Maria de Oliveira Leal; exe-
cutados, Antonio Monteiro Martins e outros.
—Accusada á penhora, ficando perpetuada
em juizo até serem inteirados os demais in-
teressados.

Exequente, Emiliana Rosa de Azevedo;
executado, Alfredo Mendes Guimarães.—
Lançados os seis dias assignados para em-
bargos á penhora, dando-se vista ao Dr.
curador de ausentes, para officiar o que
ulgar conveniente.

Embargos remetidas pela 2ª Pretoria

Acções summarias

Embargante, José Pinto Ribeiro; embar-
gado, Antonio Joaquim Alves Soares.—De-
vidamente sellados, voltem á conclusão.

Autor, A. Mallet Soares; réos, Alberto da
Magalhães & Comp.—Devidamente sellados,
voltem.

Execução

Exequente, a Companhia Industrial Cí-
mento e Ferro; executado, Dr. Francisco de
Góes.—Accusada a citação aos terceiros em-
bargantes Aguiar & Rabello para vir offere-
cer os artigos de preferencia e assignados os
cinco dias para contestação, tendo os mes-
mos pedido vista.

Liquidações

Cabral & Comp. — Proponha o liqui-
dante a divisão e partilha final em cinco
dias.

Abreu, Raphael & Comp.—Concedo a ex-
onerção pedida a fs. 661, prestando a
supplicante contas em tempo. Louvem-se
as partes em outro liquidante.

Cunha & Comp. — Arbitrada aos liqui-
dantes a commissão de 5 %. Digam os inte-
ressados em 48 horas.

Marques, Canario & Comp. — Julgado
por sentença o dito accórdo, afim de que
produza os seus legaes efeitos. E custas
pelos interessados *pro rata*.

Fallencias

Pinheiro & Filho.—Nomeados fiscaes
Veiga Pinto & Comp., que assignarão o
competente termo, fazendo-se a convocação
respectiva.

Joaquim Leão & Comp.—Dê-se vista ao
Dr. syndico presente, para dizer em 48
horas.

Dias & Andrade.—Sobre o calculo di-
gam os interessados em 24 horas.

Emílio Cochiarale.—Nomeado syndico
Francisco Eugenio Leal, que será notificado
para incontinenti assignar o competente
termo.

Carvalho Vasconcellos & Comp.—Atten-
dendo aos pareceres de fs. 404 v., defiro
a petição de fs. 404, ficando recibo circum-
staciado de entrega dos titulos, e declaran-
do-se nestes a sua procedencia.

Acções ordinarias

Autor, Lindolpho Martins Ferreira; réos:
Companhia Lloyd Brasileiro e outros.—
Devidamente sellados, voltem conclusos.

Autores, Banco do Commercio; José An-
tonio de Oliveira Barreto e outros; réos,
Companhia Lloyd Brasileiro, por seus syn-
dicos, e outros.—Devidamente sellados, vol-
tem á conclusão.

Appellação-commercial

(11ª Pretoria)

Appellante, Francisco Rodrigues de Sou-
za; appellado, José Teixeira da Mouta; juiz,
Dr. Nestor Meira; escrivão interino, Arnal-
do da Silva Trilho.—Sou impedido por ter
funcionado na primeira instancia. Vista
ao pretor Dr. José Augusto de Oliveira.

Arresto

Autor, José Fortuna; réo, Fortunato Lopes
da Silva.—Dê-se a vista pedida a fs. 164 v.,
por 24 horas.

Acção summaria

Autores, Mourão & Gomes; ré, viuva P.
M. Gomes.—Depois de devidamente funda-
mentada, concluiu a sentença do seguinte
modo: Por esses motivos, julgando os au-
tores carecedores de acção, absolve a ré do
pedido e condemno os autores nas custas.

Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.

Cessão de bens

Fonseca Rocha & Comp.—Junta-se a certidão da relação das dividas a que se allude na escriptura de fls. 363 a 357 e que se acha registrada no cartorio do tabellião Evaristo.

Verificação de contas

Supplicante, José Athayde & Comp.; supplicado, Abdú Haddad.—Julgado por sentença o presente exame de livros para verificação de contas, afim de produzir os seus legaes efeitos. E custas pelos requerentes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Carta testemunhavel.

(15ª Pretoria)

Aggravantes, Antonio Pereira da Costa e outros. — Segundo o disposto no art. 263 do regulamento n. 5.561, de 25 de junho de 1905, nenhum recurso cabe das decisões sobre agravado, e sendo a carta testemunhavel equiparada ao mencionado recurso, não pôde este juizo tomar conhecimento das allegações de fls. 31 a 35. Pague o recorrente as custas e baixem os autos ao respectivo juizo.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Camillo Fernandes Garrido; appellado, Pedro Raphael do Carmo.—Vista ás partes.

Ações de 10 dias

Autor, Henrique Gonçalves Motta; réo, André José Peixoto.—Em prova.

Autor, Francisco de Paula Duque Estrada Meyer; réo, Antonio Rodrigues de Barros.—Recebo os embargos de fls. 9, attento a sua materia e prova dada e mando siga a causa os termos ordinarios.

Embargo

(12ª Pretoria)

Embargante, Joaquim Cardoso Corrêa; embargado, José Rodrigues Cardoso.—Vistos; abra-se vista ao Dr. 1º promotor publico.

Dissoluções

Joaquim Camarinha Junior & Comp. — Como pede o Dr. curador geral de orphãos. Vieira & Salgado.—Mantenho o despacho de fls. 20. A egregia camara, entretanto, mandará como julgar de justiça.

Leite & Gomes.—Prosiga-se.

J. A. Machado & Comp.—Promova o liquidante a transferencia do contracto do arrendamento para o nome da massa.

Lages & Gonçalves.—Attento ao exame de fls. e improcedencia da impugnação ao balanço confirmado pelo mesmo exame, mando se prosiga nos ultteriores termos da liquidação.

Concordata

Monteiro, Simas & Comp.—Homologada a concordata.

Fallencias

Tobias Augusto de Almeida.—publiquem-se os editaes de chamada de credores, cujo concurso deve aguardar o requerente de fls. 44. Arbitro em 20\$ a importancia devida a cada um dos peritos requerentes a fls. 35.

José Alves da Silva.—Convoquem-se os credores, na forma da lei.

A. P. Martins Junior.—Deiro o requerimento retro.

B. Parisot.—A providencia requerida a fls. 44, já foi determinada pelo despacho de fls. 49.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO—ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Deprecante, Dr. juiz supplente interino da 2ª comarca de Mar de Hespanha; deprecado, juiz de direito da 1ª Vara Criminal da Capital Federal.—Precatoria para intimar testemunhas para em jury deporem no processo crime a que responde Cesario José Ferreira. Foi devolvida ao juizo deprecante, cumprida.

Appellações crimes

(11ª Pretoria)

Appellante, Antonio Fernandes Machado; appellada, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Foi confirmada a sentença, em 6 de setembro de 1905.

(6ª Pretoria)

Appellante, Manoel Ferreira Martins; appellada, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Deu-se provimento, em parte, á appellação interposta, reformando a sentença e condemnando o réo Manoel Ferreira Martins a tres mezes de prisão, gráo minimo do art. 303 do Código Penal, em 6 de setembro de 1905.

Recursos de pronuncias

Recorrente, D. Maria Gomes Ribeiro de Britto; recorrida, a justiça (art. 338, n. 1 do Código Penal).—Julgada improcedente a denuncia, e passou-se alvará a favor da recorrente, em 4 de setembro de 1905.

Autora, a justiça; réo, Napoleão Fernandes Machado (art. 338, § 5º do Código Penal).—Foi julgada improcedente a denuncia, e posto em liberdade o réo, em 12 de setembro de 1905.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 15 de setembro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, John Doyle.—Recebida na forma requerida.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Garcia Domingues.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Francisco Gonçalves.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Malfitano.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Pimentel.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José da Silva Rego.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Francisco de Castro.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Alberto da Silva.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o infractor Manoel Alberto da Silva haver em cada dia pelos seus bens, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. major Antonio da Costa Guedes e João da Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao infractor.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Joaquim de Araujo.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o infractor Manoel Joaquim de Araujo, haver em cada dia pelos

seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. major Antonio da Costa Guedes e João da Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao infractor.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Aristides da Silva Querino. — Intime-se o infractor, Aristides da Silva Querino, para no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado por sentença de fls. 20, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Sentença

Autora, a justiça sanitaria; réo, Fernando Maniariita.—A vista da conta de fls. 21 e do conhecimento de fls. 23, julgo o processo findo.

Juizo da Oitava Pretoria

Despachos de 15 de setembro de 1905

JUIZ, DR. AUGUSTO CARVALHO MELLO—ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

Hilario Saboia ou José Hilario ou Julio Vordi (art. 399 do Código Penal).—Julgado nullo o processo.

Januario Domingos Vieira (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o réo para requerer o que for a bem de sua defesa.

Maria da Soledade e Alcídia Maria (art. 399 do Código Penal).—Idem.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA—ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos

Ação de despejo

Autor, José Ignacio de Souza; réo, José Francisco de Almeida.—Vistos os autos, etc. Em vista da certidão de fls. 63, hei por subsistente a penhora de fls. para os efeitos da execução, pagas as custas pelo réo. A cota de fls. 62 v. além de inadmissivel na hypothese dos autos, está fóra do prazo legal.

Processo crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Sebastião da Cruz e Alva o de Salles Pacheco.—Decorrido o prazo legal, subam os autos ao juiz competente.

Requerimentos de audiencia

Joaquim Marques de Oliveira assignando a D. Josina Peixoto o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que a condemnou na acção summaria que contra ella move neste juizo.—Foi deferido.

D. Maria José Fontes, accusando a citação feita a Ildebaldo Colombo, para despejar o predio n. 10 D da rua Matto Grosso e requerendo que ficasse assignado o prazo, sob as penas da lei.—Foi deferido.

Alfredo de Souza Gomes, accusando a penhora feita a Raul de Carvalho e requerendo que ficasse assignado o prazo de seis dias da lei, para embargos.—Foi deferido.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 13 de setembro de 1905

Justificações para fins eleitoraes

Justificantes, Antenor Bravo dos Santos, Juvenal Henrique Pinheiro, Antonio José de Almeida, Manoel José Machado e Etelvino

Ignacio de Andrade e Silva. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da Terceira Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos quo presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 5 de outubro proximo futuro, depois da audiencia deste juizo, que será ás 11 horas e 45 minutos da manhã, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, na fórma da lei, trará a publico pregão de venda e arrematação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, pertencente ao espolio do finado Antonio Joaquim Coelho, e vai á praça a requerimento do inventariante do dito espolio, Dr. João Ximenes Coelho, a saber: Predio assobrado, á rua Doutor Garnier n. 45, freguezia do Engenho Novo, desta cidade; este predio está situado no centro do terreno que mede de frente 35^m, de fundos 37^m, de comprimento do lado esquerdo 137^m, do lado direito, 138^m. O predio, quo aliás foi incendiado e está quasi arruinado apenas conservando em seu corpo principal as paredes mestras, excepto a da sala de espera do lado esquerdo que se acha quasi toda demolida, mede de frente 14^m e de fundos do lado esquerdo 20^m e do lado direito 24^m. O predio, como acima ficou dito, só tem em bom estado os dous puxados da sala de jantar para os fundos, as quaes medem: o do lado direito, de comprimento 13^m,35 e de largura, 3^m,64 e é dividido em dous quartos com portas e janellas para a área e um quarto de telha vã, onde estão o banheiro e latrina; e do lado esquerdo mede de comprimento 8^m,75 e de largura 3^m,60 e divide-se em corredor, pequena dispensa, cozinha e um quarto com janellas para a área; existe mais uma área murada com uma porta para a chacara, avaliado o dito predio com o terreno em oito contos de réis (8.000\$000). E quem o mesmo immovel pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo immovel vendido a quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados no logar do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1905. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Stanislaw Cruz Galvão, escrevão, o subescrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Noite, ás 5 horas da tarde, o Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. Ministro da Justiça, dirigiu-se ao Paço do Conselho Municipal, onde apresentou á junta de qualificação eleitoral, requerimento e documentos afim de ser alistado eleitor.

Tribunal de Contas. — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.748 de 6 do corrente, pagamento da fêria, na importancia de 2:263\$, do pessoal do Deposito Central das Obras Publicas, no mez de agosto findo;

N. 2.784, de 14 do corrente, idem de 245\$500, da fêria do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregado no serviço de recenseamento de 1900, no mez de agosto ultimo,

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.913, de 4 do corrente, pagamento de 150\$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, da folha de auxilio para o aluguel da casa de sua residencia, relativo ao mez de agosto ultimo,

N. 2.914, da mesma data, idem de 155\$ ao Dr. João Pedro de Albuquerque, inspector sanitario, destaca-lo no serviço de prophylaxia da febre amarella, da gratificação relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.911, da mesma data, idem de 1:160\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de agosto ultimo,

N. 2.900, de 2 do corrente, idem de 342\$ á Beatriz de Mello & Comp., da publicação de editaes no jornal *Parahyba do Sul* e referente ao serviço de alistamento eleitoral naquelle municipio;

N. 3.016, de 13 do corrente, idem de 19:236\$970 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 548, da Caixa da Amortização, pagamento de 120\$, da folha de serventes do mez de agosto, no expediente extraordinario;

Do juiz municipal de Barra Mansa, idem de 425\$ a Galdino Nogueira de Mattos, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 800, de 22 de agosto findo, da Imprensa Nacional, idem de 2:381\$ á Companhia Industrial Itacolomy, de fornecimento feito em julho ultimo;

Ns. 235, 237 e 238, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 de agosto citado, idem de 120\$737 á *Societê Anonyme du Gaz*, de gaz consumido, durante o 2º trimestre deste anno, 241\$ a V. Werneck & Comp. e 95\$ a J. Fernandes Alves & Comp., de reactivos e tres caixas de folha dobrada fornecidas em julho proximo passado;

N. 470, da Caixa de Amortização, de 8 do mesmo mez, idem de 286\$239 á *Societê Anonyme du Gaz*, do consumo de gaz feito no 2º trimestre do corrente anno.

Representações:

Da thesouraria geral do Thesouro Federal, de 13 de setembro, pagamento de 3:600\$, de gratificação a quem tem direito o director de contabilidade do Thesouro Federal e o inspector da Caixa de Amortização, pela assignatura das apolices da divida publica;

Da mesma, da mesma data, idem de 960\$, de gratificação que compete aos empregados do Thesouro Federal encarregados do serviço de uniformização do typo das apolices, nos mezes de julho e agosto ultimos;

Da 2ª sub-directoria de contabilidade do mesmo Thesouro, idem de 215\$ a Antonio Francisco, proveniente de concerto de mo-

Exercicios findos—Requerimentos:

De Braulio Martins de Souza, vice-director da Colonia Correccional de Dous Rios, pagamento de 7:345\$210, das folhas de operarios e fornecimentos feitos á Colonia, no anno de 1903, despezas estas effectuadas pelo requerent;

De D. Marianna Augusta de Jesus, idem de 1:658\$064, de pensões que lhe competem e a seus filhos, no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1903.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.388, de 31 de agosto, pagamento de 3:439\$607, a diversos, de impressões, encadernações e de varios fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno;

N. 1.379, de 29 de agosto, idem de 9:843\$576, a diversos, do fornecimento de varios artigos a este Ministerio e de annuncios, no corrente anno.

Bibliotheca Laminense—Durante o mez de julho ultimo, a Bibliotheca Laminense, Lamin, Minas Geraes, foi frequentada por 864 pessoas, a quem foram dadas á consulta 2.578 publicações, as quaes foram distribuidas pelos seguintes agrupamentos: — Bellas-lettas, 1.737; historia e geographia, 114; sciencias mathematicas, 1; sciencias physicas e naturaes, 27; sciencias medicas, 87; theologia, 101; philosophia, 1; artes, 35; almanaks e catalogos, 19; bibliographia, 3; dictionarios e encyclopedias, 32; jornaes e revistas, 414; manuscritos, 7.

Escriptas: em portuguez, 2.257; em hespanhol, 59; em italiano, 2; em francez, 182; em ingloz, 75; em latim, 19; em russo, 9; em japonéz, 2.

Da secção de estampas, numismatica e philatelia, foram consultadas 203 peças.

Para a leitura em domicilio, foram emprestados 41 volumes; achavam-se em emprestimo, 72; foram restituídos, 33; continuam emprestados, 78.

A secção de impressos e cartas geographicas recebeu donativos das seguintes pessoas e instituições:

De Bello Horizonte: Nelson de Senna, o seu trabalho *Serranos Illustres — Esboços Biographicos*, 1905, com dedicatória, 1 volume, Luciano Brasileiro, 10.

De Ouro Preto: Joaquim Candido da Costa Senna, director da Escola de Minas, o seu *Discurso pronunciado na solenne collação de grão de bachareis em sciencias e lettras no ex-gymnasio, escolas de D. Bosco (Cachoeira do Campo)*, em data de 24 de maio de 1905, 2 volumes.

De Abaeté: João Cancio Pires Ribeiro, em nome da Bibliotheca de S. Vicente de Paulo, de que é fundador, 2 volumes.

Do Rio de Janeiro: Sylvino Gurgel do Amaral, 1º secretario da nossa embaixada em Washington, D. C., Estados Unidos da America, a sua obra *Ensaio sobre a vida e obras de Hugo de Groot (Grotius)*, H. Garnier, Rio de Janeiro, Paris, 1903, um volume encadernado, com dedicatória do autor.

Este primoroso trabalho do nosso joven e talentoso compatriota mereceu ser citado pelo professor Basdevant, lente do Direito Internacional, em França, em uma monographia sobre Hugo Grotius publicada no livro — *Fondateurs du Droit International*, que, para completar o seu trabalho, teve que recorrer á obra do nosso diplomata.

Referindo se ao *De Jure Prædæ*, censura Basdevant diversos commentadores e biographos de Grotius, cujos nomes cita, Ahrens, Neumann, Hély, pelo desconhecimento que demonstram, daquella obra de Grotius, o que não se deu com o Sr. Sylvino Gurgel do Amaral; Dr. Constancio Alves, 2 volumes; Vital Fontenelle, 22; J. d'A. Albano, 6; Al-

mirante Arthur Jaceguay, 4; H. Leonardos, 6; Raphael de Mayrink, 2; Josué Silva, 17; Felix Cavalcanti de Lacerda, 2; A. G. Araujo Jorge, o seu livro *Problema de philosophia biologica*, Recife, 1905, com dedicatória, 1 volume; Dr. Dias de Barros, 3; Lucillo Bueno, 2; redacção do *O Malho*, 2; José Maria dos Campos Paradedá, 1; Othon Leonardos, consul geral da Grecia, 3; conselheiro Alvaro J. de Oliveira, 158; Othon Leonardos Junior, consul da Turquia, 1; N. R., 32; Antonio Lobo, 1 volume do *Tartufo*, traducção da comedia de Molière, feita pelo seu illustre pae, Dr. Americo Lobo; Prudente de Moraes Filho, o seu folheto *O Caso do realengo*, 1; Dr. Castro Goyanna, a sua these *Da Retenção pathogenica do chloreto de sodio*, com dedicatória, 1; Dr. Fernandes Figueira, os seus artigos *Technologia medica. A proposito do Glossario Medico*, publicado no *O Brazil Medico*; Dr. J. B. de Lacerda, o seu livro *Fastos do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, 1905, 2. Somma, 301 volumes. Numero existente no mez anterior, 10.657 volumes. Total, 10.958 volumes.

Durante o referido mez de julho, a Bibliotheca Laminense distribuiu 251 volumes pelas bibliothecas publicas dos seguintes logares:

Centro dos Bachareis em Lettras, Rio de Janeiro, 3 volumes; Tarú-Assú, 18; Taboleiro do Pomba, 11; Bom Successo, 4; S. Caetano do Xopoti, 62; Ouro Preto (Administração dos Correios), 20; Capella Nova das Dôres, 46; Barbacena, 21.

Restam, 10.707 volumes.

A Bibliotheca Laminense passou a receber graciosamente das respectivas redacções os seguintes periodicos:

A Democracia, de Oliveira, e o *Radium*, de Ouro Preto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Carioca*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Syracusa*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Athen*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Fortaleza*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	876	480	1.356
Entraram.....	32	16	48
Sahiram.....	13	11	24
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	893	480	1.372

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 733 consultantes, para os quaes se aviaram 844 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 de setembro de 1905..... 2.823.924\$520

Idem do dia 15:

Em papel... 219.003\$313
Em ouro... 75.214\$787
294.218\$100

3.118.142\$620

Em igual periodo de 1904. 2.622.320\$445

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de setembro de 1905

Interior..... 36.796\$272

Consumo:

Fumo..... 2:215\$000
Bebidas..... 1:396\$000
Calçado..... 2:906\$000
Perfumarias... 39\$000
Especialidade s pharmaceuticas..... 270\$000
Vinagre..... 97\$600
Cartas de jogar. 144\$000
Chapéos..... 2:490\$000
Tecidos..... 4:000\$000
Vinhos..... 273\$000
Registro..... 100\$000
13.831\$600

Extraordinaria..... 1:877\$860

Deposito..... 144\$000

Renda com applicação especial..... 1:114\$246

53:763\$246

Renda do 1 a 14 de setembro de 1905..... 799:761\$318

Total..... 853:524\$564

Em igual periodo de 1904.... 897:363\$173

Diferença para menos..... 43:838\$609

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que devendo começar a 1 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determina que o exame de cocheiros e carroceiros, que devia se realizar no dia 1, tenha logar no domingo, 21 de corrente, ás 7 horas da manhã, no Campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1905.—J. B. de Campos Tourinho. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios.

- Rua Matto Grosso n. 3 (laudo de vistoria).
- Rua Camerino n. 40 (laudo de vistoria).
- Rua Dr. Sá Freire n. 13.
- Rua Curuzú n. 9 B.
- Rua Barro Vermelho n. 25.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 85.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (predio).
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (horta).
- Rua Bella de S. João n. 66.
- Rua D. Laura de Araujo n. 121.
- Rua Gonçalves n. 13.
- Rua Viscondessa de Pirassiuanga n. 80.
- Rua S. Christovão n. 32.
- Rua S. Christovão n. 35.
- Rua Machado Coelho n. 74.
- Rua Affonso Cavalcanti n. 15.
- Rua Affonso Cavalcanti n. 15 A.
- Rua Bella de S. João n. 23.
- Becco Miguel de Frias n. 2.
- Travessa Miguel de Frias n. 14.
- Rua da Misericordia n. 44.
- Rua General Camara n. 34.
- Rua General Camara n. 84.
- Rua General Camara n. 147.
- Rua General Camara n. 149.
- Rua General Camara n. 258.
- Rua Senhor dos Passos n. 122.
- Rua Senhor dos Passos n. 130 (duas intimações).

Rua da Alfandega n. 385.
Rua Marechal Floriano n. 171.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedroso. (*)

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 4.ª Delegacia de Saude:
Albino Pinto Ferroira, residente á rua Machado Coelho, multado em 100\$, por não ter

cumprido a intimação n. 16.684, para melhoramentos no predio n. 107, da rua de S. Pedro, infringindo o art. 101 do regulamento em vigor;

D. Emilia Adelaide Florim, residente á rua do Cattete n. 155, multada em 100\$ por não ter cumprido a intimação n. 4.793, para melhoramentos no predio n. 110 da rua de S. Pedro, infringindo o art. 101 do mesmo regulamento;

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro, ns. 81, 83 e 85, multados em 150\$, por não terem cumprido a intimação n. 4.797, para melhoramentos nos referidos predios, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

Antonio Leal da Rosa, arrendatario com obrigação das obras no predio n. 62 da rua da Constituição, cujo procurador é o seu socio Sr. Antonio Marques, residente á rua Conde do Bomfim n. 140, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.937 de 14 de março do corrente anno, para impermeabilização só sólo e outros melhoramentos no predio n. 62 da rua da Constituição, infringindo, assim, os artigos n. 98 e 101 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 6ª Delegacia da Saude:

José Pereira Pinheiro, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 51 (loja), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.011 para melhoramentos no predio da rua do General Caldwell n. 100, do qual é procurador, infringindo o § 2º do art. 93 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Amelia Emilia Lopes, residente á rua Capitão Rezende n. 8, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.603 relativa a melhoramentos no predio da rua da Gloria n. A 8, do qual é proprietaria, infringindo o § 1º do art. 93 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

ESSENCIA DE AGUARDENTE vinda de Londres no vapor inglez *Tamar*, entrado em 21 de fevereiro de 1905, em uma caixa, marca K 52, n. 3, consignada a Adolpho & Veiga.

A referida mercadoria veio acondicionada em um frasco e no envoltorio impresso lia-se o seguinte: *W. J. Busch & C. Limited — London*.—Essencia de Aguardente.

A analyse demonstrou ser o referido producto uma solução alcoolica de essencias, naturaes e artificiaes, predominando os etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

ESSENCIA COGNAC. *Fine Champagne* vinda de Londres no vapor inglez *Tamar*, entrado em 21 de fevereiro de 1905, em uma caixa, marca K 52, n. 3, consignada a Adolpho & Veiga.

A mercadoria veio acondicionada em um frasco, em cujo rotulo impresso lia-se o seguinte: *W. J. Busch & C. Limited — London E. Essence Cognac Fine Champagne*.

A analyse demonstrou ser a mercadoria uma solução alcoolica de essencias naturaes e artificiaes predominando os etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 do setembro de 1905. — *Honorio Alonso Baptista Franco*,

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 3, no dia 23 de setembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AMC: 1 caixa n. 10.393, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 93 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 5 de maio de 1904.

Lote n. 2

CMF: 1 caixa n. 4, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 18 de maio de 1904.

Lote n. 3

D. Vilhena: 1 caixa, contendo 5 kilos, peso bruto, de estampas não especificadas; gesso em obras não especificadas, pesando bruto 5 1/2 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de maio de 1904.

Lote n. 4

Sem marca: 1 caixa de vime, usada, contendo roupa feita de algodão usada, pesando liquido 44 kilos; diversas miudezas, usadas, pesando bruto 3 kilos; 1 relógio de ouro sem complicação de systema; vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregada, em 17 de maio de 1904.

Lote n. 5

AES: 1 caixa n. 1, contendo 4 lampadas electricas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada, em 21 de junho de 1904.

Lote n. 6

VFC: 1 garrafão n. 103, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 34 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 21 de agosto de 1904.

Lote n. 7

PS&C—P: 1 caixa n. 1.000, contendo papel e capas para cartas (enveloppes), pesando bruto 210 kilos.

Idem 1 caixa n. 1.001, contendo cartão branco cortado para bilhetes de visita pesando bruto 182 kilos; cartão branco em folhas pesando bruto 143 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Calabria*, descarregadas em 1 de julho de 1904.

Lote n. 8

BH: 3 caixas ns. 27.757/9, contendo pello de coelho, pesando bruto 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 23 de julho de 1904.

Lote n. 9

AV&C: 3 caixas ns. 406/8, contendo linha de algodão em novellos, pesando bruto 370 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 25 de julho de 1904.

Lote n. 10

SF&C: 7 fardos ns. 31.223/9, contendo papel liso para escrever, pesando liquido 1.300 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 25 de julho de 1904.

Lote n. 11

SL—S: 4 barricas ns. 1 a 4 contendo ladrilhos, de barro calcinado ou grés medindo 13 metros quadrados.

AW: 1 barril pequeno, vasio.
CTC: 3 caixas de madeira vasia; tudo vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 28 de julho de 1904.

Lote n. 12

PM: 1 encapado n. 125, vasio; vindo de Londres no vapor *Canny*, descarregado em 10 de agosto de 1904.

20 (em um triangulo): 5 caixas ns. 288 a 292, contendo fio de algodão cru para tecelagem, pesando liquido 970 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camons*, descarregadas em 17 de agosto de 1904.

Lote n. 13

AGP: 1 pacote n. 1, contendo louça de barro vidrado não classificado, pesando liquido 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Camons*, descarregado em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 14

CMC: 1 caixa n. 100 A, contendo duas garrafas com licor de qualquer qualidade, pesando bruto 2.950 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 3 de setembro de 1904.

Lote n. 15

PS: 1 caixa, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 70 kilos; vinda de Santos no vapor nacional *Japanna*, descarregada em 5 de setembro de 1904.

Lote n. 16

D (em um triangulo): 150 latas contendo creoline, com o peso liquido de 7.629 kilos; vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 2 de setembro de 1904.

Lote n. 17

CH—S: 1 caixa n. 7.458, pesando bruto 73 kilos contendo obras não classificadas, de ferro, esmaltados, pesando bruto 42 kilos; vinda de Bremen no vapor *Roland*, descarregada em 5 de outubro de 1904.

Lote n. 18

RL: 1 caixa de madeira tosca vasia n. 871;

SRA: 1 caixa n. 2.604, pesando bruto 50 kilos, contendo estampas para brinquedos pesando bruto 40 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

42 (em um triangulo) BC: 1 caixa n. 237, pesando bruto 35 kilos, contendo cadaço de lã, pesando liquido 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar*, descarregada em 15 de outubro de 1905.

Lote n. 20

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 1, contendo fustão de algodão branco de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 104 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 21

CG: 3 fardos ns. 130 a 132, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 610 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wettemberg*, descarregados em 24 de novembro de 1904.

Lote n. 22

SRA: 1 caixa n. 2.605, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 39 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wettemberg*, descarregado em 30 de novembro de 1904.

Lote n. 23

OT: 1 caixa n. 595, contendo figuras de barro para cima de mesa, pesando bruto 23 kilos.

Idem: 1 dita n. 596, contendo castiçais, arandellas e galheteiro de cobre simples, pesando bruto 23 kilos; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 380 grammas; obras de vidro branco n. 1 (assucenas) pesando liquido 2,500 grammas; obras impressas de mais de uma cor pesando bruto 450 grammas; vindas do Havre no vapor *Amiral-Hamelin*, descarregadas em 7 de dezembro de 1904.

Lote n. 24

V-I-&-C: (em um rectangulo) 1 caixa n. 6, contendo tecido de algodão liso branco, base 10x10, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, com 82 centímetros de largura e 2.000 metros de comprimento, pesando bruto 146 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo tecido de algodão liso branco base 10x10 de mais de 49 grammas por metro quadrado com 86 centímetros de largura e 2.420 de comprimento, pesando liquido 234 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespio*, descarregadas em 27 de dezembro de 1904.

Lote n. 25

MFB: 1 encapado n. 1, contendo obras de tecido de algodão não classificados, pesando bruto 72 kilos; vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 30 de abril de 1901.

Lote n. 26

FR: 1 rolo n. 4, contendo tapetes de lã avelludado, pelo curto meio, apresentando pelo avesso tecido grosso de canhamo, pesando liquido 36 kilos; vindo de Southampton, no vapor *Danube*, descarregado em 22 de junho de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905. — Pelo inspector, *João Peixoto Fonseca Guimarães*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 1, *Açougue*—2, *Palmaria*—4, *Dieta*—Carne, pão e dietas ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.324 de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se em 20 de setembro do corrente anno, neste Commissariado, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados durante o anno de 1906.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto, devendo o pão ser de typo comprido francez, a pesar 250, 200 e 100 grammas cada um.

As inscrições encerrar-se-hão no dia 19 de setembro, ás 2 horas da tarde.

Provine-se aos Srs. concorrentes que os artigos serão entregues, directamente, aos estabelecimentos para que foram fornecidos.

Para mais informações os interessados poderão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 11 de setembro de 1905. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo ao Sr. Casimir Camps a comparecer nesta capitania, no prazo de tres dias, afim de tratar a respeito do termo lavrado nesta repartição sobre os desmanchos dos cascos da *Marajó*, *Nichteroy* e *Capoberiba*, sob pena de perder o direito dos mesmos cascos, de accordo com o respectivo termo, cujo prazo finalizo a 4 do corrente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905. — *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos: Madeiras e materiaes, no dia 16; Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21; Metaes e ferragens, a 26;

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 30.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência até o dia 14; para a segunda, até 19; para a terceira, até 23; para a quarta, até 28, tudo do mez de setembro proximo do fluente anno.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1:000\$000 para garantia da execução do contracto em geral, e outra de 500\$ para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda, quando se negue a fazel-o.

Provine-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 30 de agosto de 1905. — Coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DO MATERIAL DA ANTIGA USINA ELECTRICA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra do material da antiga usina electrica, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas selladas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias.

Ao comprador caberá desmontar a machina, caldeiras, etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de setembro de 1905. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 3/16	17 1/32
» Pariz.....	555	566
» Hamburgo.....	685	692
» Italia.....	—	563
» Portugal.....	—	310
» Nova York....	—	24008
Libra esterlina, em moeda.....		144376
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		14579

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5%, miudas	975\$000
Ditas idem de 5%. 1:000\$.....	979\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	976\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	203\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	263\$000
Ditas inscrições de 3%, nom....	983\$000
Ditas idem de 3%, port.....	981\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco da Republica do Brazil....	36\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$000
Dito do Commercio, integr.....	170\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	2\$500
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	8\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	220\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial....	140\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil....	280\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	206\$000
Ditas da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	195\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7%.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 15 de setembro de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, do Pernambuco, 7\$200 por 40 kilos.
Assucar mascavinho, da Bahia, 220 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 110 a 120 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 110 réis por kilo.
Café, 6\$500 a 7\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezeseis dias do mez de agosto de 1905, a 1 hora da tarde, na sala do 2º andar do predio á rua da Alfandega n. 2, desta Capital Federal, reunidos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, representando 69.400 acções ou mais de dous terços do numero total das acções desta companhia, como se verifica pelo livro de presença, na fórma dos estatutos assume a presidencia da reunião o Sr. Dr. Franklin Sampaio, presidente da companhia que convidou para servirem de 1º e 2º secretarios os Srs. commendador Augusto José Ferreira e Pedro Gomes de Athayde, o que foi approvedo pelos accionistas presentes.

Lida e approveda a acta da ultima assemblea geral, effectuada em 30 de janeiro ultimo, o Sr. presidente diz que, na fórma do annuncio da convocação, a presente assemblea tem de tratar da reforma dos estatutos sociaes.

Antes, porém, o Sr. presidente informa aos Srs. accionistas que a comissão de engenheiros encarregada dos trabalhos da linha ferrea da companhia, acaba de regressar a esta Capital, trazendo as mais lisonjeiras noticias sobre a construcção dessa estrada, tendo percorrido 872 kilometros e determinado as latitudes e longitudes de Araguary, Porto do Morro Alto, Arraial Novo, Caldas Novas, Arrepindidos, Buritys, Pouso Alto, Bella Vista, Campininhas, Golabeiras, Carraíinhos, Goyaz, Entre Rios, Catalão e Ponte do Melhor.

Em seguida o Sr. Presidente, lê o projecto de reforma dos estatutos, abaixo transcripto com o parecer do conselho fiscal a respeito, explicando aos Srs. accionistas os motivos que determinaram as alterações propostas.

«Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, sociedade anonyma :

Supprima-se o art. 11 e 1ª parte do art. 9º passando o § 1º a constituir esse artigo e o § 2º a ser § unico ; substituam-se os artigos 2º, 4º e § unico, 12º, 13º e 14º pelas seguintes disposições :

Art. O prazo de sua duração será de noventa annos.

Art. O capital social é de 10.000.000\$000 (dez mil contos de réis) dividido em cincoenta mil acções do valor de duzentos mil réis cada uma, podendo quer o capital quer o valor nominal das ditas acções ser nellas indicados em ouro ao cambio de 27 d.

Art. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. Para facilitar as deliberações a tomar sobre o ponto de vista financeiro, a directoria poderá nomear um representante no exterior do paiz com poderes necessarios para, em seu nome, tomar qualquer decisão a respeito.

Paragrapho unico. A directoria incumbete determinar os poderes que a esse representante devem ser conferidos, bem como a sua remuneração.

Art. A directoria fica autorizada a transferir ao Governo Federal todos os direitos que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz tem sobre a actual concessão constante do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e outrosim a contratar com o mesmo Governo a construcção e arrendamento dessa

linha ferrea pelo prazo e condições que julgarem convenientes, podendo receber em pagamento titulos da divida publica:

Sala das sessões da directoria da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, 12 de agosto de 1905. — *Franklin Sampaio*, presidente. — *João T. Soares*. — *C. P. Leal*.

Parecer

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, tendo examinado attentamente o projecto de reforma dos estatutos sociaes desta companhia, que deve ser submettido a consideração dos senhores accionistas, na assemblea geral extraordinaria, a realizar-se em 16 do corrente mez, vem declarar que estão de accordo com o respectivo projecto de reforma, sendo, portanto, de parecer que a mesma deve ser approveda. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905. — *João Francisco Barcellos*. — *Eugenio Borges*. — *João Maximiano de Figueiredo*. O Sr. presidente declara estar em discussão o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

O Sr. commendador Augusto Ferreira, obtendo a palavra, mostra a conveniencia de ser avaliado o capital social por tres louvados, na fórma da lei, e termina enviando a seguinte

Proposta

Proponho que sejam nomeados pela presente assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 os Srs. Dr. Gaspar Ribeiro, Frederico Pinheiro e Jorge Schmidt, louvados, afim de darem valor a concessão outorgada a esta companhia pelo decreto n. 5.349 de 18 de outubro ultimo, Sala das sessões, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905. — *Augusto J. Ferreira*.

Submettida essa proposta a discussão e votação, foi ella unanimemente approveda. O Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, pedindo a palavra, declara estar informado de que os senhores louvados até a proxima segunda feira, 21 do corrente, apresentarão seu parecer, por isso requer que seja aliada a discussão do projecto de reforma de estatutos desta companhia até que a assemblea dos accionistas tome conhecimento do referido parecer, fazendo a directoria nova convocação para aquelle dia. Esta proposta foi approveda unanimemente.

A vista disso o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a comparecerem no dia 21 do corrente, a uma hora da tarde neste local, afim de tomarem conhecimento do laudo que será apresentado pelos Srs. peritos, avaliando a actual concessão e bem assim para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse geral social.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, sendo a presente acta assignada pela mesa da assemblea de accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905. — *Franklin Sampaio*, presidente. — *Augusto J. Ferreira*, 1º secretarie. — *Pedro Gomes de Athayde*, 2º secretario.

Seguem-se diversas assignaturas.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional GRAVADORES-LITOGRAFICOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, pro- radas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e capital de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000
As ven las superiores, a 100\$ tem o abate- timento de 15 %.